



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**ARIANA MAYALLA DE ALMEIDA**

**ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA RELEVÂNCIA DA LEI 10.895/2017 NO ESTADO  
DA PARAÍBA À LUZ DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

**SOUSA - PB**

**2018**

ARIANA MAYALLA DE ALMEIDA

ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA RELEVÂNCIA DA LEI 10.895/2017 NO ESTADO  
DA PARAÍBA À LUZ DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador (a): Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva.

SOUSA – PB

2018

ARIANA MAYALLA DE ALMEIDA

ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA RELEVÂNCIA DA LEI 10.895/2017 NO ESTADO  
DA PARAÍBA À LUZ DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador (a): Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva.

Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva

---

Prof<sup>ª</sup>. Kaline Lima de Oliveira Moreira

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Maria dos Remédios Lima Barbosa

Dedico este trabalho a minha mãe, fonte de  
inspiração e razão de tudo.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, ser onipotente, que esteve comigo durante toda a graduação, não me deixou fraquejar e nos momentos mais difíceis segurou em minha mão e não me deixou desistir. E a Mãe Maria que me cobriu com seu manto e me ajudou com as pedras do caminho.

A minha mãe Neusa, fonte de amor inesgotável e exemplo de ser humano, que sempre colocou minha educação em primeiro lugar e sempre esteve comigo me dando todo apoio necessário para que eu cumprisse esse propósito em minha vida. Te amo, mãe, essa vitória é para a senhora! Sou sua fã número 1!

Ao meu irmão Paulo Vitor, luz na minha vida, por me fazer enxergar a vida com mais leveza através da sua inocência e doçura. Ao meu padrasto Paulinho, por ter entrado em minha vida e ter cuidado de mim com a dedicação e carinho de um pai.

A toda minha família, em especial as minhas avós, vovó Didica e vovó Ivone por sempre torcerem por mim e me guardar através de suas orações, meu tio Ronaldo por ensinar o amor aos livros e ao meu pai Jucélio, que apesar da ausência não deixa de ter contribuição para esse momento.

Ao meu namorado e melhor amigo Luã Pedro por me emprestar a paciência e a tranquilidade necessária para todos os dias, me apoiar e cuidar de mim quando a ansiedade e a preocupação faziam morada, agradeço também a sua família nas pessoas de Vera, Ébio, João Lucas e Marcos Paulo por me acolherem nos últimos dois anos.

Aos meus amigos de vida, em especial minhas melhores amigas Raíssa e Aretha, que torcem por mim e estão presentes em todas as fases da minha vida. Agradeço também as minhas irmãs em Deus do G7, as garrotas do Diretoria e a galera do Babarrasco.

A todos os meus colegas de graduação que viveram comigo as angústias e alegrias que a faculdade proporciona. As amigas que a faculdade me deu, com as quais eu vivi bons e memoráveis momentos, As Cajazeiras nas pessoas de May, Gabi e Cecis, com as quais dividi além dos assuntos acadêmicos a vida, o Conjunto Ford Ka, nas pessoas de Ju e Bris, as quais vivi algumas das melhores histórias durante

esses cinco anos, Tarcilla e Letícia por todo conhecimento, seminários e perrengues compartilhados.

As poderosas da Comissão Top, Bruna, Anelyse, Juliana e Anara por terem compartilhado comigo todas as incertezas, impasses, alegrias e sorvetes ao longo das nossas reuniões e encontros.

A toda equipe do Ministério Público da Paraíba pela convivência, ensinamentos e amizades construídas ao longo de mais de um ano de estágio. Agradeço a Dr. Pereira, Rafael e Camyla por todo conhecimento aprendido, agradeço também a Camila e Junior por todos os momentos de alegria compartilhados e Maria pelos cuidados de sempre.

A família do EJC Sant'Ana por ter me acolhido e ter afluído um novo propósito em minha vida, em especial aos meus queridos Kiwis, com os quais eu aprendo e me apego cada dia mais.

Ao meu orientador Eduardo Pordeus pelos ensinamentos e conhecimento compartilhado ao longo da produção deste trabalho. A todos os professores que contribuíram para minha formação, em especial os professores Gilliard, Leonardo, Guerrison e Herry, a todos os funcionários e servidores.

A todos o meu muito obrigada, que Deus os abençoe e guarde!

*“Ame o próximo. Se não conseguir, pelo menos respeite.”*

*Autor desconhecido*

## RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar a efetividade da luta contra a discriminação sexual realizada pelo estado da Paraíba à luz da sua legislação, mais especificamente a Lei Estadual nº 10.895/2017, juntamente com a Lei Estadual nº 7.309/2003 e o Decreto nº 27.604/2006, em cotejo com a teoria crítica dos Direitos Humanos. Justifica-se a pesquisa uma vez que a violência contra os LGBTs produz números alarmantes não só no estado da Paraíba, mas também no Brasil. Essa realidade mostra a necessidade da existência de políticas públicas como as normas citadas anteriormente na busca da diminuição dos casos de violência e conscientização da população sobre o tema. A Lei nº 10.895/2017 surge nesse contexto e traz consigo a problemática de se tratar de um avanço ou retrocesso do ponto de vista social para os LGBTs, concluiu-se através da pesquisa que sim, representa um grande avanço tanto para o grupo de vulneráveis, quanto para a sociedade como um todo. Para tanto, adota como abordagem o método dedutivo, em termos de referencial teórico, o trabalho conta com obras de renomados autores nas áreas de pesquisa, estudiosos e informações extraídas de sites especializados e jornalísticos da internet. Ao fim da coleta de dados da pesquisa, conclui-se que as normas tratadas no estudo são de grande importância para a cultura dos direitos humanos, sobretudo no combate a violência gerada pela discriminação por orientação sexual no estado da Paraíba, devendo existir para que esse tipo de preconceito seja erradicado do estado e sirva de exemplo para os demais estados brasileiros.

**Palavras-chave:** Discriminação. Orientação sexual. Legislação. Paraíba.

## **ABSTRACT**

The purpose of this study is to analyze the effectiveness of the fight against sexual discrimination carried out by the State of Paraíba in the light of its legislation, specifically State Law No. 10.895/2017, State Law No. 7.309/2003 and Decree No. 27.604/2006, in conjunction with the critical theory of Human Rights. The approach is extremely important since violence against LGBT's produces alarming numbers not only in the state of Paraíba, but also in Brazil. This reality shows the need for public policies, such as the aforementioned norms, in the search for a decrease in cases of violence and public awareness of the issue. To do so, it adopts as an approach the deductive method, in terms of theoretical reference, the study counts on works of renowned authors in the areas of research, scholars and information extracted from specialized and journalistic websites. At the end of the study, it was concluded that the norms treated in it are of great importance for the culture of human rights, especially in the fight against the violence generated by sexual discrimination in the state of Paraíba, and they must exist to eradicate this type of prejudice from the state and to serve as an example for the other states in the country.

**Keywords:** Discrimination. Sexual orientation. Legislation. Paraíba.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos

DH – Direitos Humanos

GGB – Grupo Gay da Bahia

ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

LGBT – Lésbicas, Gays, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PIDCP – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

STF – Supremo Tribunal Federal

UFR/PB – Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2. DIREITOS HUMANOS E DESAFIOS DA CONCRETIZAÇÃO E INCLUSÃO .....</b>	<b>14</b>
2.1 TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS E SUA IMPORTÂNCIA HISTÓRICA.....	14
2.2 EFETIVAÇÃO DOS DHS E ESTADO INCLUDENTE .....	20
2.3 DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS .....	23
<b>3 DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, PROMOÇÃO DA ISONOMIA E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO .....</b>	<b>27</b>
3.1 ASPECTOS INTERNACIONAIS E PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.....	27
3.2 REFLEXOS DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO.....	32
3.3 IGUALDADE E PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO.....	37
<b>4 ESTADO DA PARAÍBA E A CONFORMIDADE COM A LUTA CONTRA HOMOFOBIA</b>	<b>41</b>
4.1 CONTEXTO SOCIAL E ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA.....	41
4.2 DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E PAPEL DO LEGISLADOR ....	46
4.3 LEI ESTADUAL Nº 10.895/2017 E SENSIBILIZAÇÃO SOCIAL.....	51
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>55</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>57</b>

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Índice de atendimentos realizados pela Delegacia especializada LGBT .....	45
---	----

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho fará uma análise sobre a relevância da Lei Estadual nº 10.895/2017 do estado da Paraíba. A norma nasce para reforçar a Lei Estadual nº 7.309/2003 e o Decreto nº 27.604/2006 e ajuda no combate à discriminação por orientação sexual nos estabelecimentos privados e públicos.

Com o estudo realizado, uma das coisas observadas é que desde o início da estruturação da sociedade como se conhece atualmente é possível perceber uma divisão da mesma entre a classe dominante e a dominada, os que detém e manipulam o poder e os que obedecem aos seus dizeres. Para que nessa diferença entre classes os indivíduos tivessem seus direitos básicos respeitados surgem os direitos humanos.

Esses direitos têm objetivo de garantir a vida de forma digna e com liberdade para todos. Os Estados são responsáveis pela aplicação desses direitos que não tem codificação, mas são apresentados através de Tratados e Convenções dos quais os Estados se tornam signatários afim de proporcionar, através de políticas públicas, o bem-estar geral.

Os Direitos Humanos e Internacionais têm grande importância na luta enfrentada pelos grupos vulneráveis, como as mulheres e os LGBT, considerados pelos demais à margem da sociedade e não merecedores de direitos e garantias em sua totalidade. Um dos meios de proteção que o Estado encontrou para proteger esses grupos foi a desigualdade indireta, onde dispositivos são criados afim de oferecer mais garantias para essas parcelas da sociedade na tentativa de os equiparar aos demais.

Na busca pela igualdade de certos grupos, tomando como parâmetro os LGBT, o Estado da Paraíba é referência em proteção pelo fato de oferecer um sistema Legislativo eficaz na criação de dispositivos que busquem a efetivação e proteção contra discriminação da classe e ainda por contar com a primeira Delegacia especializada em atendimento de crimes praticados contra homossexuais, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros.

O ponto de partida para realização deste trabalho foi o estudo a bibliografia que aborda esse tema a nível mundial e local, esclarecendo que os LGBT são um dos

grupos de vulneráveis que mais sofre com a violência causada pela intolerância das pessoas. Como método de abordagem, utilizou-se o método dedutivo, os métodos de procedimento foram o bibliográfico, histórico e jurídico, e a técnica de pesquisa documental indireta e direta.

A opção do estudo se justifica por se tratar de um tema doutrinário e jurisprudencial, presente na atual legislação, não só da Paraíba, mas também de outros estados, além de se tratar de um tema polêmico por ocasionar debates acerca da existência da norma e sua efetividade.

O objetivo geral da pesquisa é discutir a relevância da lei que institui a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos públicos e privados da Paraíba, como ferramenta de combate à discriminação por orientação sexual e a cultura da paz dos direitos humanos.

Como objetivos específicos, têm-se: analisar as questões relativas aos direitos humanos e a proteção oferecida por estes; a discriminação aos grupos vulneráveis; o papel do estado como criador de normas de proteção aos LGBT.

A problemática encontrada no tema busca entender a controvérsia trazida pela lei estadual: a Lei nº 10.895/2017 representa um retrocesso ou um avanço para a classe protegida?

Partindo dessa premissa, o trabalho apresentará posicionamentos diversos acerca do tema. No primeiro capítulo da pesquisa, uma análise sobre a origem dos Direitos Humanos será apresentada afim de que se entenda sua importância e relevância na proteção dos direitos do vulneráveis.

No segundo capítulo, será abordado o conceito do Direito Internacional dos Direitos Humanos em âmbito mundial e sua influência no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro capítulo, far-se-á uma análise acerca do papel do legislador na proteção do grupo de vulneráveis LGBT e a implantação de políticas públicas no estado da Paraíba, bem como seu impacto para a população.

## **2. DIREITOS HUMANOS E DESAFIOS DA CONCRETIZAÇÃO E INCLUSÃO**

Este capítulo traz um estudo acerca do histórico dos Direitos Humanos mostrando suas bases ideológicas, teorias e autores que contribuíram para o crescimento e solidificação desse ramo do direito.

Demonstra a sua importância na sociedade antiga e atual, suas lutas e mudanças para que chegasse a roupagem que se conhece atualmente, um conjunto de direitos sem codificação, universais e disponível a todos que deles precisem para ter sua dignidade, liberdade de escolhas e igualdade garantidas.

### **2.1 Teoria dos direitos humanos e sua importância histórica**

Os Direitos Humanos nem sempre existiram da forma que se conhece, eles são frutos de uma criação histórica, surgiram das mudanças de pensamentos e necessidades das pessoas. Quando se fala nesses direitos, a primeira coisa que se pensa é a figura do ser humano, como o próprio nome sugere. Não se encontra uma definição única e concreta para esse ramo do direito de concretização relativamente nova, então, pode ser adotada a definição de que os Direitos Humanos são todos os direitos que levem as pessoas a uma vida mais digna, como por exemplo os direitos civis, políticos, sociais e culturais.

A dignidade, é observada como princípio ético e deve ser respeitada como tal. Sendo assim, todas as normas presentes no ordenamento devem ser criadas de acordo com a dignidade da pessoa humana, se houver alguma dúvida quanto a sua interpretação, sempre irá prevalecer a vertente que eleve a dignidade. Entre as muitas definições de dignidade encontra-se a de São Tomás de Aquino, o notório nome do saber jurídico deixa o ensinamento que a dignidade é inerente ao homem como espécie, ela existe na realidade deste enquanto indivíduo.

Esses direitos não são regidos por uma normatização própria, por serem de âmbito internacional e serem adotado por vários Estados de cultura e costumes diferentes é praticamente impossível encontrar pontos em comum entre essas

diversas nações para que os Direitos Humanos fossem unidos e codificados em um único diploma.

As várias normas existentes sobre esse direito são criadas pela ONU (Organização das Nações Unidas), podendo observar que existem órgãos em âmbito regional que funcionam da mesma forma e com a mesma autonomia da organização internacional citada anteriormente. São os chamados sistemas e mecanismos de proteção aos direitos humanos. Na América, o órgão que regula o sistema regional é a Organização dos Estados Americanos, mais conhecida como OEA.

Em âmbito regional tem-se como fonte o conhecido Pacto de São José da Costa Rica, assinado em 22 de novembro de 1969, no seu preâmbulo traz que os Estados signatários da convenção devem consolidar no continente um regime de justiça social e liberdade pessoal sempre respeitando os direitos humanos essenciais. Esse pacto segue as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU que é de aplicação universal.

Como se pode observar, os Direitos Humanos têm alcance internacional, sendo que se tornam signatários dos tratados existentes os países que o assinam incorporando-os em seu ordenamento. Mas há também os tratados que por si só tem validade internacional como a já citada Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os DH são trazidos na Constituição Federal de 1988 e por vezes passam despercebidos por serem mais propagados como Direitos Fundamentais, aqueles passam a ser tratados com essa nomenclatura por estarem positivados dentro de uma Constituição e só ter validade dentro de um território específico, que no caso em questão é o Brasil.

Como todo ramo jurídico, os Direitos Humanos também têm fontes. Iniciando o estudo pelas fontes históricas, encontra-se a Filosofia, que na sua busca por entender o outro e como o ser humano age, se faz fonte para esse ramo do direito. Em segundo lugar o Cristianismo, doutrina cristã que propaga que todos são iguais perante Deus, reforçando assim o princípio da igualdade que rege esse seguimento e visa impedir todas as formas de preconceito com a pessoa, seja ele racial, sexual ou de gênero, por exemplo.

O Iluminismo dos séculos XVII e XVIII também é considerado uma fonte por ter colocado o homem como o centro da ciência, nessa época começou a descobrir-se o direito a integridade e a vida com base nos conhecimentos científicos adquiridos através do avanço. A Revolução Francesa de 1789 veio com a primeira noção de Direitos Humanos por meio do seu lema *Liberté, Egalité, Fraternité*, onde todas as pessoas deveriam ter esses direitos e nada seria capaz de tirá-los, os seres humanos começaram a serem vistos como livres e iguais perante todos.

A Revolução Francesa é também um grande marco na afirmação dos Direitos Humanos, pois em 1789 foi criada a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão com dezessete artigos e um preâmbulo que retratavam os ideais de liberdade de um período pós absolutismo. Como o próprio nome diz, a declaração traz que os direitos individuais e coletivos dos homens são universais. Ela também serviu de inspiração para outros documentos de mesma alçada, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforçando assim a sua importância para sua época e para os dias atuais.

Mas o verdadeiro grande marco para os Direitos Humanos foi a Segunda Guerra Mundial que aconteceu entre os anos de 1939 e 1945 onde começou de fato a positivação de tais direitos pela ONU. Aqui as pessoas perceberam que era necessária a formalização desses direitos ao se dar conta de que nessa guerra muitos inocentes perderam a vida a troco de nada, as ideologias se sobressaíram e foram colocadas acima do ser humano. As milhares de vítimas perderam sua personalidade não só por ter morrido, mas por sua vida ter sido tirada sem o mínimo de dignidade. Todos esses fatores fizeram a visão sobre a pessoa mudar e nos trazer a época dos direitos na qual nos encontramos atualmente.

Logo após o terror da Segunda Guerra nasce a ONU – Organização das Nações Unidas que tem como fim a redução das desigualdades entre os povos e a incessante busca pela paz mundial. Essa organização surge como uma segunda tentativa de estabelecer um vínculo entre vários países na busca pelo bem comum, a primeira tentativa se deu após a Primeira Guerra Mundial com a Liga das Nações, que infelizmente não prosperou.

Com a ONU vieram outros organismos internacionais especializados, dentre os mais importantes estão o FMI – Fundo Monetário Internacional, BIRD – Banco

Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, GATT – Acordo Geral de Tarifas e Comércio, OIT – Organização Internacional do Trabalho e UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura.

No ano de 1948 em uma Assembleia das Nações Unidas foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as diretrizes aqui tratadas são fruto de um consenso entre as nações signatárias da declaração. Em seu primeiro artigo encontram-se os dizeres:

Artigo 1º: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

A dignidade da pessoa humana, um dos pilares dos Direitos Humanos mais uma vez é exaltada para que se possa perceber sua importância, ela vem como um mínimo para sobrevivência, não basta só o ser humano ter vida, esta deve ser vivida com dignidade tanto no mundo jurídico, quanto no mundo social devendo ser garantido pelo Estado os direitos individuais e coletivos de todas as pessoas.

Depois de conhecer a origem dos DH através de suas fontes, pode-se conhecer as teorias que o fundamentam. A teoria Jusnaturalista, como o próprio nome sugere, fala que o direito é uma coisa natural, nasce junto com o homem, é universal, o indivíduo é o centro dos Direitos Humanos, este sempre deverá ser considerado, sendo assim, para que seja cumprido não precisa está presente em uma lei, a norma vai servir apenas para declarar esses direitos pré existentes. Essa teoria foca na dignidade da pessoa humana, um de seus defensores é Fábio Konder Comparato em seu livro *Afirmção Histórica dos Direitos Humanos* (2015).

A teoria Positivista, ao contrário da primeira, traz que o direito deve ser escrito e que o homem cria a norma, para ela, a pessoa humana existe antes mesmo da lei. O direito além de escrito deve ser coercitivo, ou seja, obrigar as pessoas a cumprirem determinada norma, não é estático e absoluto, muda de acordo com a época e práticas das pessoas, seu foco é a efetividade dos Direitos Humanos.

Um dos seus principais defensores são Norberto Bobbio em sua obra *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito* (2006) e Hans Kelsen, segundo as

palavras do autor Miguel Reale em seu livro *A Visão Integral do Direito* de Kelsen (1984).

Os Direitos Humanos também têm correntes de interpretação afim de facilitar seu entendimento e correta aplicação. A corrente Relativista diz que a cultura e a moral de uma sociedade devem ser respeitadas mesmo que causem prejuízos aos DH, uma vez que eles não devem ser impostos, devem respeito ao multiculturalismo dos povos.

Um exemplo muito comum encontrado na doutrina é o ritual de sacrifício realizado em algumas tribos indígenas onde bebês que nascem portadores de alguma necessidade especial ou gêmeos são enterrados vivos logo após o nascimento. Para eles isso é correto, o fato de aceitar a criança poderia trazer algum tipo de maldição do ancestrais ou ela não conseguiria crescer e se adaptar ao meio. Essa corrente prega justamente a aceitação de culturas diversas, sendo assim, na prática citada anteriormente, não cabe intervenção dos Direitos Humanos.

A corrente Universalista é o oposto da primeira, seus partidários defendem que os Direitos Humanos são globais e devem ser implantados de tal forma. Eles são superiores e estão acima das leis e da cultura dos Estados, dessa forma podem interferir em todo e qualquer conflito que envolva a vida e dignidade do ser humano mesmo que vá contra a cultura de determinado lugar.

Como todos os ramos do direito, esse também tem características. A primeira que pode ser citada é a Historicidade, onde os direitos nasceram da história, fruto de muitas lutas em defesa a igualdade e liberdade e foram mudando de acordo com ela, nem sempre eles existiram da forma como se conhece atualmente, foram surgindo aos poucos, gradualmente.

A Universalidade diz que os direitos abrangem todos os seres humanos independente de sua cultura, escolhas pessoais, classe social, religião, orientação sexual, entre outras. Podem ser pleiteados a nível nacional, dentro do território em que se encontra a pessoa que teve seu direito atingido ou a nível internacional, nas Cortes Internacionais.

A Inexauribilidade, Essencialidade e Efetividade também são características dos DH. A primeira diz que esses direitos são inesgotáveis e podem ser aumentados,

mas nunca diminuídos. A segunda traz que os direitos estão presentes no ser humano, são sua essência e tem como base o valor supremo da dignidade. A terceira prescreve que o Estado deve assegurar a efetivação desses direitos na prática e fornecer meios para que sejam exercidos, um desses meios é a criação de políticas públicas.

A Imprescritibilidade é uma forma de assegurar esses direitos de forma que eles não se percam com o passar do tempo. Os DH são inalienáveis, não podem ser fruto de negociações. Também não podem ser renunciados, com exceção de casos excepcionais que não ofendam a dignidade da pessoa humana, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Os DH também são invioláveis, não podem ser atingidos por leis infraconstitucionais ou atos administrativos sob pena de serem declarados nulos e ainda existir responsabilização administrativa, civil ou penal. Esses direitos também não são absolutos, pode haver em algumas situações onde um se choque com outro, nesses casos, um direito pode limitar o outro sempre levando em conta o princípio da razoabilidade.

Esses direitos não devem ser observados isoladamente, tudo está interligado, eles são observados em conjunto, um único grupo, por esse motivo pode se dizer que são indivisíveis. Podem ser exercidos vários direitos diferentes de forma acumulada ou simultânea por uma única pessoa.

A afirmação histórica dos Direitos Humanos passou por várias etapas e diplomas até chegar ao que se conhece atualmente, iniciou com a Magna Carta Inglesa de 1215, considerada o primeiro instrumento de defesa dos indivíduos e referência para os tratados que versam sobre DH. O *Petition of Rights* de 1628, inovou com direitos para os súditos do rei e impossibilitou a prisão de pessoas sem um julgamento justo. Em 1679 tem-se o *Habeas Corpus Act* que protegia os indivíduos e sua liberdade de locomoção, 10 anos depois criou-se o *Bill of Rights* (Declaração de Direitos) também conhecida como Revolução Gloriosa, protegendo a vida, liberdade e propriedade privada dos indivíduos.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776 trazia os ideais iluministas onde todos os homens são por natureza livres, independentes e tem alguns direitos inatos que o Estado e a sociedade não podem privar o ser humano do gozo

desses direitos. Em 1789, a já citada Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão com pressuposto absoluto da dignidade da pessoa humana. Constituição Mexicana de 1917 que versava sobre a função social da propriedade e direitos dos trabalhadores, Constituição de Weimar (Alemanha) de 1919 que abordou direitos econômicos e sociais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) também falada anteriormente, trouxe a Resolução 217 com diretrizes a serem seguidas pelos Estados membros.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, mais conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, é um marco muito importante para os DH por proibir a escravidão e servidão humana, proteção da família e liberdade de consciência e religião, foi ratificado pelo Brasil em 1992.

De acordo com o doutrinador Ingo Wolfgang Sarlet (2013) os Direitos Humanos têm sua evolução histórica feita por intermédio de dimensões, a primeira delas trata de direitos civis e políticos, a segunda diz respeito aos direitos sociais, econômicos e culturais, a terceira traz os direitos coletivos e difusos, a quarta trata do direito dos povos e a quinta e última sobre a paz.

Foram inúmeras mudanças e um caminho longo percorrido para reconhecimento e efetivação dos Direitos Humanos da forma que se conhece na atualidade. No mundo em que se vive, com a intolerância e falta de respeito e amor ao próximo eles se fazem mais do que necessários a busca de uma sociedade justa e igualitária para todas as pessoas, em especial para as minorias e vulneráveis que muitas vezes não tem vez ou voz.

## **2.2 Efetivação dos DHS e Estado includente**

É de conhecimento não só dos juristas, mas como do povo brasileiro que a Constituição Federal de 1988 é um grande marco na história do país e dos direitos humanos no mesmo. O documento marcou o fim da Ditadura Militar, trouxe um leque de novos pensamentos aplicáveis em todas as áreas da sociedade. Conhecida por ser humana, eleva sempre a pessoa do ser humano através dos direitos fundamentais presentes em seu Título II (dos Direitos e Garantias Fundamentais) ou espalhadas pelo seu texto.

Também chamada de Constituição Cidadã, a Carta Magna vigente até hoje no Brasil é de suma importância para os direitos humanos e um grande marco, já que pela primeira vez, tais direitos conseguiram com a devida relevância sua afirmação através da positivação em uma Constituição brasileira.

A posição ocupada pelos direitos fundamentais no texto constitucional, logo após o preâmbulo e princípios fundamentais só reforçam a sua importância. A nomenclatura oferecida a esses direitos também representa um avanço pelo fato de em Constituições anteriores estarem previstos como “direitos e garantias individuais”. Outro avanço considerável é o fato de terem sido abordados em um capítulo próprio, visto que em documentos anteriores eram tratados dentro do capítulo da “ordem econômica e social”.

Entre todos os avanços alcançados, o mais relevante, é sem dúvidas o artigo 5º, §1º que define a aplicação imediata das normas que versem sobre direitos fundamentais, esse parágrafo confere a essas normas *status* jurídico diferenciado, que as distingue das demais e reforça sua importância. A criação do núcleo intangível da Carta Magna através das cláusulas pétreas confere maior proteção aos direitos fundamentais.

Em seus artigos foram definidos os pilares da República Brasileira, a dignidade da pessoa humana e a cidadania no artigo 1º, incisos II e III, erradicação da pobreza e desigualdades sociais, promoção do bem comum sem preconceito ou discriminação por sexo, idade ou cor no artigo 3º, incisos III e IV. Uma das bandeiras levantadas pelo documento foi a igualdade entre os gêneros e ampliação da liberdade.

Sob a ótica mundial dos Direitos Humanos o sistema brasileiro é um dos mais completos quando o assunto é proteção, entretanto, se existiu o grande avanço normativo na seara dos DH, não significa que na prática o desenvolvimento aconteceu da mesma forma. Apesar de consagrados na Carta Magna, os DH ainda não se consolidaram no cotidiano brasileiro.

Após 30 anos de vigência ainda se observam dispositivos prontos para serem aplicados, mas falta quem o faça. Utilizando-se da linguagem popular, para muitos direitos a Constituição infelizmente não passa de um pedaço de papel. Não basta aos detentores do poder definirem como certas ou não as escolhas do Poder Originário que criou a Carta Magna, se esta foi criada de uma maneira, colocando a dignidade e

a vida do ser humano em primeiro lugar, só resta cumpri-la e de forma efetiva, onde todas as pessoas, independentemente de sua condição, sintam-se acolhidas.

O meio para efetivação dos Direitos Humanos está nas mãos do Estado sob a forma de políticas públicas que visem propagar esses direitos e buscar meios para que eles sejam fornecidos da melhor maneira para aqueles que não se sintam representados. Um exemplo que pode ser citado e faz parte da realidade é a busca pela universalização do ensino médio gratuito que já é fornecido em muitos lugares de forma digna e competente preparando jovens para o mercado de trabalho e para vida acadêmica.

O exemplo citado anteriormente é o tipo de política pública que o Estado deve oferecer independente da vontade de quem está direcionando o poder pelo fato de ser uma imposição do texto constitucional. O Poder Judiciário também participa dessa efetivação evitando que os pressupostos dos direitos não sejam deturpados por pedidos infundados e que atentem contra a dignidade da pessoa humana.

Ao Poder Legislativo cabe adequar as leis criadas a realidade social do país e torná-las efetivas na proteção dos Direitos Humanos, visto que muitas leis são criadas no Brasil, porém poucas atingem a parcela da população que precisa de maior proteção das mesmas. Em um panorama geral é possível observar que se legisla muito no Brasil, porém se legisla mal.

Utilizando-se da frase de um autor desconhecido:

Em suma, as omissões do Executivo, aliada à indolência do Legislativo e aos receios injustificados do Judiciário contribuem, em linhas gerais, para que as políticas de proteção e desenvolvimento dos direitos humanos, reclamadas ao Estado brasileiro na ordem interna e internacional, permaneçam em compasso lento.

Apesar de caminhar a passos lentos, o Estado promove políticas de inclusão social a fim de que grupos vulneráveis - muitas vezes à margem da sociedade - se integrem a mesma, além de preparar as pessoas para que possam receber as minorias como iguais, sem discriminação e preconceito.

A inclusão social surge do preceito que se todos são iguais perante a lei, ninguém deve viver fora da sociedade por ter nascido diferente ou ter escolhido ser diferente. Toda sociedade deve viver com dignidade e ter acesso aos direitos básicos como trabalho, saúde, educação e lazer.

As medidas garantidoras da inclusão são as ações afirmativas, instrumentos que buscam diminuir a exclusão social causada pelas diferenças entre as pessoas sejam elas raciais, de gênero ou orientação sexual. Alguns dos grupos alvo dessas ações são os homossexuais, índios e mulheres.

As políticas públicas, como dito anteriormente, também são um meio de promover a inclusão. Elas são projetos e medidas que entram em discussão na sociedade para ser decidido as medidas que devem ser prioridade para investimento do governo. Essas medidas só se tornam efetivas quando se sabe de fato as necessidades e realidade das minorias.

Outra forma de inclusão das minorias é a criação de leis que positivem acerca das dificuldades que enfrentam os grupos vulneráveis, são exemplos as leis de proteção aos direitos das mulheres, das pessoas portadoras de algum tipo de deficiência e homossexuais.

Entre todas as medidas uma das mais eficazes e menos aplicadas em nossa sociedade é a educação, seja ela ensinada nas escolas ou nos lares entre as famílias. A educação faz com que as pessoas enxerguem os outros como iguais através da tolerância e respeito, se bem usada, combateria de vez a exclusão dos grupos vulneráveis e minoritários.

### **2.3 Direitos Humanos e proteção aos vulneráveis**

Os grupos vulneráveis surgem das discussões sobre Direitos Humanos, são aqueles que existem dentro da sociedade e ganham essa condição de acordo com sua capacidade de resistir e controlar os impactos causados pelas pessoas ao seu redor. Por se tratar de um grupo menor de pessoas, não tem essa força, as pessoas incluídas na zona da vulnerabilidade encontram-se em situação de risco e precisam de proteção a mais do Estado.

As pessoas que são membros dos grupos vulneráveis se unem por questões ligadas a deficiência, gênero, condição social e orientação sexual. Crianças e adolescentes, pessoas com deficiência física ou mental, mulheres, moradores de rua e a comunidade LGBT são considerados os grupos vulneráveis existentes na sociedade.

Quando se fala em grupos em situação de risco, as minorias também merecem destaque, estas se diferenciam dos grupos vulneráveis apesar de ter a mesma importância no estudo e proteção. As minorias são formadas por quatro elementos, são eles: elemento numérico, da cidadania, de não dominância e da solidariedade entre seus membros visando preservar sua cultura, tradições, idioma e religião.

As minorias devem ser reconhecidas pela qualidade e não pela quantidade, pode existir um grupo com um número considerável de pessoas e suas características torná-lo uma minoria. As pessoas que participam desse conjunto possuem características próprias que os tornam diferentes da maioria da população, por isso estão em uma posição não dominante do Estado. Os povos ciganos, índios e quilombolas são considerados minorias.

Os grupos vulneráveis não trazem como características a solidariedade existente nas minorias, aqueles estão sempre em um número pequeno em relação a sociedade e isso dificulta o gozo de certos direitos. Eles não contam com uma identidade própria, foram unidos pelas situações fáticas comuns ao seu cotidiano, por esse motivo há um certo desdém por parte de muitos na maneira de enxergar esses grupos, o que não acontece com as minorias.

É importante a diferenciação entre esses dois grupos pelo fato de o legislador agir de maneira distinta para cada um deles em busca da igualdade. Os grupos vulneráveis, na maioria das vezes são organizados na luta pelos seus direitos, enquanto as minorias são grupos mais espaços e essa falta de união torna a busca por direitos mais difícil.

Essa diferença de organização e ideais se observa na construção das políticas públicas, que se tornam de mais fácil acesso devido a essencialidade em manter vivas as culturas das minorias, o mesmo não acontece com os vulneráveis já que não tem uma identidade a ser mantida.

O pensamento Aristotélico afirma que “a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”, um meio de encontrar essa igualdade dentro da sociedade seria colocar em prática a discriminação positiva. Sobre o assunto, a autora Maria José Pires (p. 19) aduz que:

(...) que preveem um tratamento distinto para certas pessoas ou categorias de pessoas, com vista a garantir-lhes uma igualdade material em relação aos outros membros da sociedade. Essas normas são tendencialmente

temporárias e vigoram enquanto se verificar a situação desfavorável, devendo deixar de vigorar logo que ultrapassada a desigualdade.

Dessa forma, ao entender o que são grupos vulneráveis se torna fácil o entendimento da atuação dos Direitos Humanos sobre os mesmos. Os DH são um conjunto de direitos que surgiram no decorrer de um processo histórico longo, com muitas lutas e conquistas, são considerados universais, por isso são aplicáveis a todo ser humano independente de sua condição, religião, orientação sexual ou cor.

Por pregar sempre a igualdade entre as pessoas e uma vida com dignidade sem deixar de respeitar o direito as diferenças e serem observadas certas peculiaridades em algumas pessoas, os DH criaram um sistema protecionista sobre estas.

Deste protecionismo foi criado um sistema especial de Direitos Humanos onde um rol de convenções internacionais foi criado especialmente para os indivíduos que se encontram em situação vulnerável de forma provisória ou permanente. Essa situação será analisada de acordo com as circunstâncias em que o grupo se encontra na antiga e atual sociedade.

A proteção criada para os vulneráveis é baseada na igualdade, não em sua forma absoluta, visto que esta nunca será alcançada pelo fato de as pessoas serem naturalmente umas diferentes das outras por mais que tenham mesma cor, gênero e vivam uma mesma cultura. A visão contemporânea de igualdade visa alcançá-la através das leis, onde estas deverão ser analisadas de acordo com as situações vividas pelas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Flávia Piovesan (2014), (p. 252) divide a igualdade em três vertentes, sendo elas:

(...) a) a igualdade formal, reduzida à fórmula 'todos são iguais perante a lei' (que ao seu tempo, foi crucial para abolição de privilégios); b) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e c) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e outros).

Desta feita, observa-se mais um pressuposto para observância da igualdade nas situações vividas pelas pessoas vulneráveis. Como os seres humanos são únicos, uma pessoa não vai ser considerada igual a outra, o que existe é a criação de um

padrão nas situações vividas por elas para que a lei seja aplicada de forma que atinja o maior número de indivíduos possíveis.

O tratamento das leis para com as pessoas não se dá de forma igual para todos, há necessidade de enxergar o ser humano em sua individualidade diante das desigualdades presentes nas situações concretas, abrindo espaço para o direito as diferenças.

O fato de todos serem iguais perante a lei não afasta a possibilidade do direito a diferença entre os indivíduos, o ser humano tem direito de ser diferente e por ser único não deixa de ter a garantia de viver a vida com dignidade com leis que os protejam.

A diversidade deve ser reconhecida de modo que respeite o direito a diferença, porém a busca pela igualdade de oportunidades para os indivíduos deve ser incessante, já que dentro do processo histórico da humanidade foi por muitas vezes negligenciada.

Partindo dessa premissa que para alcançar a igualdade precisa-se respeitar as pessoas dentro da sua singularidade e conceder para as mais vulneráveis tratamento diferenciado do restante da sociedade, o Brasil é um país participativo na mobilização da comunidade internacional sobre certos assuntos, entres eles a proteção aos membros da causa LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros).

Em 2013 a Assembleia Geral da OEA aprovou, por iniciativa brasileira, a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância. Na ONU o país tem voz ativa na atuação em favor da promoção de proteção dos direitos das pessoas LGBT por intermédio dos Conselho de Direitos Humanos.

Outra ação significativa do Brasil na proteção dos LGBTs aconteceu em julho de 2015 na capital Brasília, onde foi decidida a elevação do Grupo de Trabalho LGBT à condição de Comissão Permanente, oferecendo-lhe perfil elevado e aprovação de planos de trabalhos com metas e perfis específicos na XXXVI RAADH (Reunião das Altas Autoridades sobre Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados), que reúne as maiores autoridades competentes no que diz respeito a matéria de Direitos Humanos.

Em setembro de 2015 o país participou em Nova York do evento "*Leaving no One Behind: Equality and Inclusion in the Post - 2015 Development Agenda*", evento

importante de alto nível que reafirmou o dever com o avanço das causas LGBT nas discussões sobre a Agenda Pós – 2015.

### **3 DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, PROMOÇÃO DA ISONOMIA E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO**

Neste capítulo foi apresentada a importância e surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, enraizados no ordenamento mundial com o fim da Segunda Guerra Mundial, momento histórico de maior desrespeito dos direitos de todas as espécies.

Também foi demonstrado a inclusão de tais direitos no ordenamento brasileiro através da ratificação de convenções e tratados e da promulgação da Constituição de 1988 e sua aplicação em relação aos grupos vulneráveis.

#### **3.1 Aspectos internacionais e proteção aos Direitos Humanos e liberdades fundamentais**

O Direito Internacional dos Direitos Humanos é um ramo relativamente novo, nascido com o fim da Segunda Guerra Mundial, período no qual várias pessoas tiveram sua liberdade, dignidade e até sua vida tolhidas pelas atrocidades cometidas em nome do poder e de uma superioridade propagada pelos líderes radicais da época, o ditador mais conhecido deste período foi Adolf Hitler.

De acordo com a coluna Jornal Ciência, pertencente ao site R7, o número de judeus mortos no Holocausto é de 6 milhões, além deles, outros grupos foram perseguidos e perderam a vida em campos de concentração. Aproximadamente 5 milhões de ciganos, deficientes e homossexuais, entre outros grupos, perderam sua vida pelo fato de não se enquadrarem aos padrões idealizados pelo regime nazista.

Após as barbáries ocorridas nessa época sombria entendeu-se de vez a necessidade de internacionalização dos direitos do ser humano, uma vez que a vida não é algo descartável. A pessoa deve ter todos os seus direitos respeitados de forma que tenham uma vida digna de acordo com sua cultura e opções.

Nas palavras de Flávia Piovesan (2014), (p. 81):

O Direito Internacional dos Direitos Humanos constitui um movimento extremamente da história, surgindo, a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades cometidas pelo nazismo. É neste cenário que se desenha o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. (...) uma das principais preocupações desse movimento foi converter os direitos humanos em tema de legítimo interesse da comunidade internacional, o que implicou os processos de universalização e internacionalização desses direitos.

O fim da Segunda Guerra e do Holocausto foram os grandes impulsionadores da internacionalização, pode-se dizer que foram a matriz histórica, porém não foram os únicos propulsores. Os direitos humanos passaram a ter a devida atenção internacional e respeito a partir de 1945 com a Carta das Nações Unidas e a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

Esse novo ramo cresce com a ideia de que o ser humano é a essência do direito e sua dignidade deve ser promovida e protegida pelos Estados para que atitudes lamentáveis como as ocorridas no holocausto não ocorram novamente em nenhum lugar do mundo.

Todo ser humano deve ser protegido pelos DH internacionais, inclusive os apátridas, visto que é um direito válido em todo território mundial e independe de jurisdição.

As principais normas jurídicas que integram o sistema do Direito Internacional dos DH são: Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A Carta das Nações Unidas, também conhecida como Carta da ONU tem essa nomenclatura por ter sido o documento que fundou a Organização das Nações Unidas – ONU em 26 de junho de 1945. É o primeiro instrumento normativo do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A carta foi ratificada pelo Brasil em setembro de 1945.

Em seu artigo 55, o documento traz que a ONU deverá promover o respeito universal aos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião, e a efetividade de tais direitos e liberdades.

Apesar da carta não ter trazido de forma clara o sentido dos direitos humanos que defende, incentivou nos Estados signatários a reconhecer que a proteção e promoção dos direitos humanos deixaram de ser uma questão de interesse exclusivamente interno e passaram a ser de interesse de toda comunidade global.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos veio logo após com o objetivo de delinear os direitos humanos básicos. A declaração é fruto de várias decisões ocorridas entre os anos de 1947 e 1948, a partir da sessão inicial da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas em fevereiro de 1947.

Essa comissão foi criada com o intuito de elaborar a Carta Internacional de Direitos Humanos como um documento organizado, integrado por uma declaração de direitos e por mais convenções que vinculassem os Estados signatários através dos dispositivos que iriam implantar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas por estes.

No entanto, apenas a declaração de direitos foi apresentada devido as muitas dificuldades encontradas, entre elas a inclusão ou não de direitos sociais, econômicos e culturais, as diferenças históricas e culturais entre as nações, vinculação jurídica a ser proposta aos signatários, entre outras.

Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução 217, com a maioria dos votos a favor, nenhum contra e algumas abstinências foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos com pretensão de esclarecer o sentido dos direitos humanos contidos na Carta da ONU, como bem falado anteriormente.

Mais que uma norma explicativa, a declaração conquistou seu espaço no ordenamento e seu firmou como o documento ético-normativo-axiológico-histórico dos DH até os dias de hoje. É um fato novo para esse ramo do direito que trouxe muitas inovações e contribuições, como a universalidade, indivisibilidade, inalienabilidade e interdependência dos DH.

Com a positivação da declaração, pela primeira vez se definem valores como universais de fato para reger os direitos dos indivíduos, somente depois dela a humanidade partilha de valores comuns acolhidos pelo universo dos homens.

Com ela os DH afirmaram-se como universais e positivos, no sentido de que os direitos que protegem os homens não pertencem apenas a este ou aquele Estado, acolhem e pertencem a todos; positivos no sentido de que os direitos humanos foram

finalmente reconhecidos e efetivamente protegidos, saíram do cenário utópico e se estabilizaram no plano real.

Sendo assim, suas principais características são a amplitude, pelo fato de compreender o arcabouço de faculdades e direitos que são necessárias para o desenvolvimento humano nas áreas do intelecto, moral e física. É universal por ser aplicada a todas as pessoas de todas as cores, culturas e credos, independente do regime político do território onde vivem, fazendo prevalecer o pensamento que o ser humano não vive apenas integrado a sua comunidade local, ele faz parte de uma comunidade global, é um cidadão em seu país e também um cidadão do mundo.

Outra característica marcante é a amplitude que a declaração traz aos DH, uma vez que os torna indivisíveis; os direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais são considerados como um todo, apesar de interdependentes, sem hierarquia de uns para com os outros e em permanente interação.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é composta de um preâmbulo que tem como força motriz a dignidade da pessoa humana e traz 30 (trinta) artigos abordando os direitos pessoais, direitos referentes a pessoa humana em suas relações com grupos sociais em que participa, direitos referentes as liberdades civis e direitos políticos, direitos econômicos, sociais e culturais e direito a uma comunidade internacional em que os direitos humanos devam ser material e plenamente respeitados.

Dito isso, há de se perceber que o desafio existente nos dias atuais frente a declaração consiste em mantê-la em constante atualização para que acompanhe as mudanças vividas pela sociedade, sem perder a essência oferecida a mesma na sua criação de modo a não tornar um documento rígido e sem abertura como tantos outros presentes no ordenamento.

O combate ao enrijecimento da declaração vem sendo feito através dos organismos internacionais nos últimos anos através de novas descobertas que fazem com que o documento cresça e se modifique a partir de si mesmo.

O estudo realizado mostra que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não é somente o documento que enraizou os direitos humanos na sociedade, serviu de modelo pra várias constituições, inclusive a brasileira e abriu portas para que criação de novos tratados mais específicos nas áreas de proteção da liberdade e dignidade humana.

Em 1966 foi aprovado pela ONU o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – PIDCP, documento que ajudou na consolidação, ampliação e detalhamento do rol dos direitos civis e políticos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O pacto é formado por um preâmbulo e 47 (quarenta e sete) artigos, neles encontram-se o direito à autodeterminação dos povos, imposição aos Estados signatários do respeito e garantias a todas as pessoas que se encontrem em seu território e estejam sujeitos a sua jurisdição, direito a vida, liberdade e segurança, proibição da tortura e penas cruéis, instituição do Comitê de Direitos Humanos e os critérios de interpretação as normas contidas no pacto.

Os direitos trazidos no pacto são considerados instrumentos para proteger e defender os indivíduos contra possíveis abusos de poder dos Estados, sendo assim são de exigibilidade imediata e autoaplicáveis. O PIDCP entrou em vigor em 1976 com a adesão de 35 Estados, foi ratificado pelo Brasil e entrou em vigor em 1992.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, como outros instrumentos de igual importância traz direitos que reforçam, alargam, inovam, detalham e ampliam o rol dos direitos econômicos, sociais e culturais contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É constituído de um preambulo e 25 (vinte e cinco) artigos, que divididos em quatro partes versam sobre: direito à autodeterminação dos povos, imposição aos Estados para que adotem medidas que assegurem as pessoas os direitos reconhecidos pelo Pacto, direitos específicos que tratam sobre o direito ao trabalho, greve, previdência social, entre outros e os instrumentos de monitoramento para avaliar a observância do cumprimento dos direitos reconhecidos.

Mesmo que todos sejam reconhecidos pelo pacto, os direitos contidos nele tem formas de aplicação diferenciadas, os direitos civis e políticos tem auto aplicação, ou seja, de forma quase que imediata, já os direitos econômicos, sociais e culturais devem ser programados, aplicados de forma gradativa por serem direitos que precisam de recursos econômicos mínimos para que se efetivem.

Assim como o PIDCP, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais entrou em vigor no ano de 1976 com o número mínimo de adesões de 35 países. Entrou em vigor no Brasil devido sua ratificação em 1992.

Além dos pactos tratados anteriormente e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos DH tem como fonte diversas Convenções Internacionais. Estas têm força normativa vinculante e se tratam de tratados multilaterais que contém proteção especial a determinado grupo de pessoas, uma vez que são elaboradas para serem aplicadas não de forma genérica, mas para um conjunto de seres determinados de acordo com a situação histórica e de vulnerabilidade em que se encontram.

Entre as mais conhecidas estão a Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica de 22 de novembro de 1973, do qual o Brasil é signatário e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 09 de dezembro de 1985.

### **3.2 Reflexos do Direito Internacional dos Direitos Humanos no Ordenamento Brasileiro**

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, embora alicerçado mundo afora após sua consolidação teórica e normativa, não conseguiu adentrar imediatamente no Brasil. Foi necessário um longo período de espera para que esses direitos se enraizassem no ordenamento brasileiro, a demora de mais de duas décadas se deu devido ao período vivido pelo país na ascensão dos DH internacionais.

O período sombrio para não só os direitos humanos, mas para os direitos de todo tipo de natureza denomina-se Regime Militar, iniciado no ano de 1964 e encerrado em 1985. Mesmo antes desse período os direitos humanos não tinham o devido reconhecimento e não eram garantidos de forma efetiva, todas as pessoas da sociedade eram atingidas pela falta dessa proteção.

O Governo Militar da época justificava a não ratificação de tratados e convenções internacionais alegando que estes iam na contramão dos princípios da soberania do Estado brasileiro, mas na verdade tais documentos não eram aceitos pelo fato de serem contra as barbáries acontecidas no Brasil na época. Acatar as regras internacionais se tornava perigoso para os militares que estavam no poder pois o fato de aceitá-las estaria provando que as atitudes tidas pelos mesmos feriam de forma grave os direitos humanos.

O Brasil começa a se abrir para esses novos direitos em 1985 com a eleição de um novo presidente e queda da ditadura quando se tornou um Estado democrático.

Apesar dos transtornos irreparáveis e feridas que seguem abertas até hoje, a ditadura serviu para que as pessoas enxergassem como é difícil viver em um país onde os direitos básicos não são respeitados, ao entender isso se viu a necessidade da elaboração de uma nova Constituição baseada na igualdade e dignidade da pessoa humana.

Com esses novos pensamentos aflorados na mente das pessoas é criada a Constituição Federal do Brasil promulgada em 1988, fruto de vários debates entre várias camadas da sociedade brasileira. Aprovada pela Assembleia Constituinte é considerado o processo mais democrático da história do país.

A criação da nova Carta Magna, no que diz respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, trouxe a era de ouro desses direitos ao país, os tratando de forma diferenciada e com destaque sendo abordados já nos primeiros capítulos.

Percebe-se assim que após o processo de redemocratização, o Brasil acolheu novamente os direitos humanos, mas também estes reforçaram o novo momento vivido pelo país e contribuíram para que a tutela de direitos já existentes e novos fosse aperfeiçoada.

Flávia Piovesan (p. 87) trata do assunto em sua obra *Temas de Direitos Humanos* (2014):

Enfatize-se que a Constituição brasileira de 1988, como marco jurídico da institucionalização dos direitos humanos e da transição democrática do País, ineditamente, consagra o primado do respeito aos direitos humanos como paradigma propugnado para a ordem internacional. Esse princípio invoca a abertura da ordem jurídica brasileira ao sistema internacional dos direitos humanos e, ao mesmo tempo, exige uma nova interpretação de princípios tradicionais como a soberania nacional e a não intervenção, impondo a flexibilização e relativização desses valores.

Mesmo não ratificando a maioria das normas internacionais que versam sobre os direitos humanos, como se pode perceber, o Brasil aceitou esses direitos e fez com que eles chegassem na Constituição de 1988 de forma direta ou indireta. Essa aceitação ocorreu também pelo fato de alguns constituintes terem sido influenciados pela Constituição de Portugal que também foi criada após uma ditadura opressora e decretada no ano de 1976.

A Carta de 1988 trouxe mais uma inovação em relação as anteriores ao abordar um tipo de sistema misto na aplicação dos tratados nacionais e internacionais. Os

tratados internacionais que oferecem proteção aos direitos humanos, ao ser ratificados pelo ordenamento passam a ter *status* de norma constitucional. O mesmo não acontece com tratados tradicionais, que após criados e incorporados no Direito brasileiro apresentam *status* de hierarquia infraconstitucional.

Esse regime adotado pela Constituição se dá devido à natureza diferenciada dos tratados internacionais que versam sobre direitos humanos por defenderem e protegerem acima de tudo a pessoa humana, mesmo que estejam em desacordo com as normas internas do Estados.

Os direitos internacionais dos DH são aplicados de forma que sempre se leve em conta o princípio da norma mais benéfica a vítima, sendo assim não busca suprimir os direitos humanos já conquistados existentes no país, vem para acrescentar a proteção conferida por eles ao ser humano.

As normas internacionais estabelecem os parâmetros mínimos de proteção a dignidade e liberdade da pessoa humana e asseguram o não retrocesso em relação aos direitos conquistados e também são o refúgio das pessoas quando o Estado falha na proteção de tais direitos.

Para que um tratado internacional seja celebrado pelo Brasil são observadas algumas etapas que são a negociação, assinatura, ratificação, promulgação, publicação e registro.

Quem responde por esses tratados e luta por suas causas em nome do Presidente da República são os Chefes de Missões Diplomáticas com a supervisão do Ministérios das Relações Exteriores, fazendo assim com que o Chefe do Estado seja dirimido dessas negociações diárias na seara das relações internacionais.

Na fase de negociação serão discutidos os interesses dos Estados e o assunto que versará o tratado. A assinatura não vincula o Estado a nenhum tipo de obrigação, uma vez que deve ser confirmada através da ratificação, esta será analisada por dois ramos do direito, o internacional e o privado, portanto é um ato de governo como também um ato internacional. Quem ratifica os tratados é o Chefe de Estado.

Ao ser promulgado, será considerado um ato jurídico de natureza interna, o governo do Estado irá atestar a existência do tratado e o preenchimento de todas as formalidades impostas para que fosse concluído, irá também definir a execução do documento dentro dos limites da competência estatal. A publicação, como outras

tantas normas contidas no ordenamento brasileiro diz respeito ao cumprimento da condição pra que seja aplicado o tratado no Estado.

A aplicação da proteção aos direitos contidos nas normas internacionais vem desde a ratificação pelo país, não se faz necessário esperar todo o trâmite para que o tratado seja promulgado, entende-se que os direitos tutelados por esses documentos são de suma importância para o ser humano e não são passíveis de espera.

A posição acima apresentada não é a adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o órgão entende que a aplicabilidade dos tratados se dá somente a partir da emissão do Decreto Presidencial que o introduzir no ordenamento. Só a partir da promulgação e publicação terão executoriedade.

Por mais que não seja a visão acolhida pelo STF não se pode esquecer da aplicabilidade imediata e máximo alcance que cercam esses direitos, aquela autoriza a aplicação das normas internacionais em caso de lacuna pelo Poder Judiciário dando permissão para se for preciso se crie um novo direito a partir das normas estrangeiras mesmo que pendentes de Decreto Presidencial. Essa é a posição mais adotada entre os doutrinadores.

No que diz respeito a posição hierárquica oferecida aos tratados internacionais de direitos humanos, no ano de 2004 foi criada a Emenda Constitucional número 45 que inseriu no artigo 5º da Constituição o parágrafo 3º.

O parágrafo traz que os tratados internacionais de DH quando incorporados no ordenamento brasileiro seguindo o rito do aludido parágrafo, onde devem ser aprovados em ambas as Casas do Congresso Nacional em dois turnos, mediante três quintos dos votos dos representantes, são equiparados a emendas constitucionais.

Antes da publicação da Emenda 45/04 os tratados internacionais já contavam com *status* de norma materialmente constitucional devido interpretação do parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição. Eram aprovados por maioria simples dos votos do Congresso, o que gerava uma gama de controvérsias jurisprudenciais em relação a hierarquia dos tratados ratificados pelo Brasil. As normas que não obtivessem a quantidade de votos dita anteriormente carregavam o *status* de norma ordinária.

Esse *status* conferido as normas internacionais se dá pelo assunto tratado pelas mesmas, a proteção da dignidade da pessoa humana que tem papel relevante

no ordenamento pátrio. Os tratados internacionais de direitos humanos não podem ser derogados por leis ordinárias ou especiais mais novas que os mesmos.

A Emenda 45/04 também incluiu na Constituição Federal de 88 o artigo 109, §5º que traz:

Nas hipóteses de grave violação dos direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior tribunal de Justiça, em qual fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Com a introdução deste dispositivo no ordenamento foi possível que a União começasse a intervir diretamente nas ações que buscam cumprir com as obrigações trazidas pelas normas internacionais condizentes aos direitos humanos e aceitas pelo Brasil.

Vale ressaltar que um Incidente de Deslocamento de Competência somente deve ser instaurado se houver inércia, negligência ou falta de condições reais do Estado e suas instituições para assegurar os direitos humanos. O incidente não é cabível quando se justificar na demora da solução quando o Estado está empenhado em oferecer a solução para uma violação grave aos direitos nem quando a medida tomada tornar o processo mais dificultoso.

Desde o ano de 1964 o Brasil tem um órgão responsável pela proteção dos direitos humanos, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, mas desde 2014 a entidade passou a ser denominado Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

O CNDH tem o objetivo maior de promover a defesa dos direitos humanos se utilizando de ações protetivas, preventivas, reparadoras e sancionadoras das situações que violem ou ameacem esses direitos. Sua ação se dá de forma provocada ou de ofício, onde age por conta própria, já que o artigo 1º da Lei 12.986/2014 em seu parágrafo 2º traz que a defesa promovida por esse órgão independe da provocação das pessoas ou grupos ofendidos.

O órgão é composto por várias pessoas e entes das mais diversas áreas, o que caracteriza uma grande conquista, já que torna mais efetiva a representação dos diversos grupos de riscos e vulneráveis. Dentre os participantes estão o Secretário

Especial de Direitos Humanos, Procurador-Geral da República, um representante da Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores, entre outros.

Dentre as competências do CNDH estão o recebimento das representações e denúncias de condutas contrárias aos direitos humanos e apuração da responsabilidade a tais atos; opinar sobre atos legislativos, normativos e administrativos que interessem a política nacional de direitos humanos; e recomendação da inclusão de matérias concernentes aos direitos humanos nos currículos escolares.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos aplica sanções correspondentes com o nível de gravidade das condutas praticadas pelos agentes opressores. Estas são a advertência, a censura pública, recomendação de afastamento de cargo, função ou emprego na administração pública indireta ou direta e fundacional dos entes para aquele que pratique conduta contrária aos princípios defendidos pelo conselho e recomendação de não concessão de verbas, subvenções e auxílios a entidades que corroborem ou pratiquem ações contrárias aos direitos humanos.

### **3.3 Igualdade e proibição de discriminação**

O Direito Internacional dos Direitos Humanos ao se preocupar também com a não discriminação dos seres humanos acabou por abandonar a neutralidade que marcava a proteção desse tipo de direitos quanto a condição das pessoas protegidas por entender que alguns grupos se encontram em posição de vulnerabilidade em relação aos demais.

Esse pensamento fez com que os princípios da não discriminação e da igualdade, utilizados como a ponte para alcance da efetivação dos direitos humanos, fossem repensados afim de encontrar maneiras para sua melhor aplicação.

O estudo acerca desses princípios foi realizado para que se entendesse até que ponto tratar os diferentes de forma distinta seria um ato legítimo, visto que a ideia é tornar os desiguais semelhantes a toda sociedade.

As mais diversas ações de discriminação violam esses princípios e fazem com que através das leis o Estado busque um tratamento igualitário para as pessoas. Essa diferenciação legal não se enquadra como um tipo de atitude discriminatória, já que visa equiparar os seres sociais.

Dentro do Direito Internacional dos DH existem tratados que visam a eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, dentre os mais conhecidos estão a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Esses e outros marcos legais não precisam trazer a definição de discriminação para que sejam usados no combate a mesma, no decorrer dos seus textos encontra-se os fundamentos para sua utilização.

A proibição a discriminação é válida para qualquer tipo de ação (preferência, exclusão ou restrição) que se enquadre na definição trazida com a palavra, seja ela praticada contra grupos ou apenas um indivíduo. Quando se parte desse conceito é possível observar duas modalidades de discriminação, a direta e a indireta.

Essa qualificação se dá de acordo com o propósito pelo qual ela foi praticada e o efeito que gerou. As ações intencionais e conscientes são tidas como diretas, as ações consideradas mais sutis, que geram resultados neutro, porém discriminatórios são elencadas como indiretas.

A discriminação direta tem o objetivo principal de prejudicar o exercício da igualdade dos direitos humanos e liberdades em qualquer campo da vida pública, essa diferenciação pode ser de cunho racial, cultural, de gênero e por orientação sexual. O que a diferencia da indireta é a intenção presente nas ações praticadas pelos opressores.

Pode se trazer como exemplo um caso muito conhecido apresentado à Comissão Europeia de Direitos Humanos no ano de 1996. Lusting-Prean e Beckett foram demitidos das forças armadas devido a sua orientação sexual, ambos eram homossexuais, nem o desempenho brilhante em suas carreiras os livrou do preconceito. A ação foi movida contra o Reino Unido e perdida pelo Estado. Ficou reconhecido o direito à liberdade da vida privada dos indivíduos.

A discriminação indireta, ao contrário da tratada anteriormente não tem a intenção de diminuir o próximo, por isso se difere. Ela surge quando práticas e até leis aparentemente neutras trazem mudança para um grupo específicos de pessoas causando a discriminação em relação a eles. O que vai ser levado em conta para o conhecimento desse tipo de discriminação são os efeitos que ela causa, já que apesar

de haverem políticas para a promoção da igualdade, por viverem à margem da sociedade esses grupos sempre estão em desvantagem.

Tem-se como exemplo o caso de uma loja que conta com três empregados, um deles portador de necessidades especiais por ser cadeirante. O empregador não instala uma rampa na entrada necessária para a locomoção segura de seu empregado e de clientes que portem a mesma condição dele.

Não tomar nenhuma atitude quanto a adaptação da loja demonstra uma discriminação velada do empregador cuja ideia não é discriminar, porém faz com que seu empregado deficiente e clientes na mesma situação não tenham sua dignidade respeitada e sejam de certa forma excluídos.

A compreensão da discriminação indireta baseia-se praticamente nos valores morais da sociedade onde as pessoas estão inseridas, na sua realidade política, histórica, social e econômica. Ao ser praticada, mesmo que sem intenção reforçam ações cada vez mais condenáveis e reprováveis contra as pessoas que formam os grupos vulneráveis e minorias.

Ao fazer uma análise rápida da sociedade do século XXI, pós década de 1990, pode-se ter a certeza de que o desrespeito em relação aos vulneráveis diminuiu, porém ainda não chega perto do aceitável, falta respeito e tolerância por parte das pessoas.

Para que a sociedade consiga chegar em um nível de igualdade ideal precisa haver um combate ferrenho a todas as formas de discriminação, seja ela direta ou indireta.

A implementação ao direito de igualdade pleno de nada adianta se não houverem políticas que impulsionem e mantenham esse processo, as estratégias promocionais por parte dos Estados são imprescindíveis para a inclusão dos grupos vulneráveis na sociedade.

Como se pode observar nos parágrafos anteriores, a discriminação pode se dar de qualquer forma e ser praticada por qualquer pessoa que se considere superior em relação a alguns grupos. Entre as mais diversas formas de discriminação uma das mais preocupantes devido a intolerância e níveis altos de violência contra a classe é a praticada por orientação sexual e/ou gênero.

Tanto no Brasil como em outros países diariamente efetivam-se políticas visando a não violação dos direitos da classe LGBT. As violações dos direitos

humanos sofridos pela classe vêm se arrastando ao longo da história e sempre surge da dicotomia “eu *versus* o outro”, onde algumas pessoas se sentem no poder de diminuir ou extinguir direitos de outras que sejam diferentes sem respeitar a sua dignidade. A intolerância gera tanto a homofobia como outras práticas de discriminação.

O artigo II da Declaração Universal de 1948 traz que todos podem gozar dos direitos e liberdades presentes na declaração independente de sua raça, cor, sexo, língua, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição. Essa “qualquer outra condição” diz respeito a orientação sexual dos indivíduos, demonstrando a importância que deve ser dada a esse assunto.

Outros dispositivos que também defendem a igualdade para todos os povos e não discriminação é o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 em seu artigo 26 (vinte e seis) onde fala que a lei tem o papel de proibir todo e qualquer tipo de discriminação e deve ser garantidora de todos os meios de proteção aos indivíduos.

O Comitê de Direitos Humanos trata dos dizeres do artigo 26 citado anteriormente e oferece um ponto de vista em relação ao mesmo, de acordo com o Comitê: “A não discriminação, assim como a igualdade perante a lei e a igual proteção da lei sem nenhuma discriminação, constituem um princípio básico e geral, relacionado à proteção dos direitos humanos”.

Quando se fala no assunto discriminação por orientação sexual é importante explicar o primeiro e único caso decidido pela Corte Interamericana no que diz respeito a esse assunto.

O caso ficou conhecido como “Atala Riffo *y niñas versus* Chile” ocorrido no ano de 2012. A vítima Atala foi impedida de ter a guarda de suas três filhas após o divórcio com o marido pelo fato de ter passado a viver com uma pessoa do mesmo sexo. O primeiro entendimento oferecido ao caso foi de que a orientação sexual da mãe a impossibilitava de cuidar de suas crianças.

Quando levado o caso a Corte Interamericana foi decidido por unanimidade que o Estado do Chile havia violado o artigo 1º, parágrafo 1º e o artigo 14 da Convenção Americana e afrontado os princípios da igualdade e da proibição da discriminação.

Em sua decisão, um dos argumentos utilizados pela Corte foi que a igualdade é direito que não pode seguir separado da dignidade essencial de cada ser humano, adicionou em seu posicionamento que a falta de consenso nos países em relação aos direitos de minorias sexuais não justifica a não proteção e não aplicação desses direitos das minorias, uma vez que fazendo isso estaria propagando as discriminações históricas sofridas pelo grupo.

Pode se observar assim que há uma luta em relação aos direitos dos vulneráveis discriminados pela sua orientação sexual, mas ainda há muito a caminhar para que se chegue em um patamar aceitável de respeito. As pessoas precisam aprender a enxergar o outro como um ser livre merecedor de dignidade e respeito.

#### **4 ESTADO DA PARAÍBA E A CONFORMIDADE COM A LUTA CONTRA HOMOFOBIA**

O presente capítulo faz uma análise acerca de casos notórios de violência e discriminação praticadas contra LGBTs devido sua orientação sexual no Brasil e no estado da Paraíba.

Trata também do papel do legislador na proteção desse grupo de vulneráveis o exemplo que a Paraíba oferece aos outros estados da federação ao ser ícone no combate a violência através de sua legislação e rede de proteção com órgãos voltados ao atendimento da classe.

##### **4.1 Contexto social e aspectos gerais da política**

Homofobia é um termo surgido na década de 1960 e decorre do grego, significa “medo ou terror de iguais”. Sendo assim, pode entender-se que homofobia é todo tipo de preconceito e discriminação, como também toda prática de violências daqui decorrentes contra homossexuais, lésbicas, bissexuais, transexuais, transgêneros e travestis devido sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

O Brasil, por mais que seja pacífico e aberto a novas culturas ainda não conseguiu proteger de forma efetiva esse grupo de vulneráveis, o país é o lugar onde mais se matam gays, lésbicas e transexuais. Em média uma pessoa LGBT é morta a

cada 27 horas, os dados são fornecidos pelo Grupo Gay da Bahia - GGB, instituição mais antiga do país no segmento de proteção da classe.

Os ataques realizados as pessoas desse grupo se dão devido a intolerância e falta de respeito dos indivíduos que não aceitam o diferente e acreditam que sua opinião deva se impor sobre as minorias. Muitas vezes para que isso aconteça, praticam violência psicológica, física, sexual e tortura que muitas vezes ocasionam a morte das pessoas agredidas.

As agressões realizadas cada vez mais contém requintes de crueldade na forma de abordagem e sofrimentos causados as vítimas. Mutilação de membros, empalação e apedrejamentos tornaram-se coisas banais e cotidianas na sociedade. No caso das mulheres bissexuais ou lésbicas adotam-se as práticas de violações coletivas que consiste no ato de vários homens estuprarem uma mulher que consideram ter a orientação diversa do esperado por nunca ter tido relações com “um homem de verdade”.

Em pesquisa realizada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH no ano de 2014 registrou pelo menos 770 casos de violência contra LGBT na América Latina, sendo que desses casos, 594 pessoas perderam sua vida. A quantidade de pessoas violentadas demonstra que a violência é real na sociedade e que os órgãos de proteção são falhos e não oferecem a proteção necessária para que situações como essas diminuam até acabar.

Devido à falta de acesso a canais específicos de comunicação desse tipo de violência muitas vítimas se calam e esses casos não vem à tona. As pessoas que sofrem com as agressões temem a represália que podem sofrer ao denunciar em uma delegacia e seguem sua vida com uma ferida aberta que por muitas vezes não consegue ser cicatrizada.

O Governo Federal dispõe de canais de comunicação de agressão não específicos para esse tipo de violência. As pessoas agredidas podem relatar as violações sofridas através da Central de atendimento à Mulher (Disque 180), Disque Saúde (Disque 136), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e o Disque 100.

A falta de especialização do atendimento é outro percalço na vida daqueles que tem seus direitos e sua integridade desrespeitada. A equipe de reportagem do conhecido site *HuffPost* entrou em contato com o Disque 100 em fevereiro de 2018

afim de seguir todos os procedimentos passados por uma vítima para que sua denúncia seja acolhida.

Ao conseguir contato com a central, uma mensagem reproduzida através de uma gravação pedia que a aguardasse o atendimento já que todos os atendentes estavam ocupados no momento. Após a espera de 7 minutos e 40 segundos, a ligação caiu.

Essa gravação também informava que caso a vítima não conseguisse ou não quisesse continuar com o atendimento através do telefone, poderia fazer sua denúncia através do site [www.humanizaredes.gov.br](http://www.humanizaredes.gov.br), que na época estava fora do ar ou pelo aplicativo Proteja Brasil.

Em uma segunda tentativa de ligação para a central, após 5 minutos e 27 segundos foi conseguido contato com uma atendente que informou não ter conhecimento do site fornecido na ligação anterior, mas confirmou que as denúncias podem ser realizadas pelo aplicativo.

Analisando as duas ligações e as informações repassadas nas mesmas, percebe-se que o sistema pode até tentar, mas não é efetivo na proteção dos LGBTs vítimas de violência devido sua orientação sexual. Em ambos os casos, se uma pessoa realmente violentada tivesse realizado a ligação provavelmente teria desistido da denúncia e seguido com sentimento de impotência e se sentindo um ser à margem da sociedade, indigno de proteção.

Quando as denúncias são realizadas presencialmente em delegacias também encontra-se grandes impasses, o primeiro está no pensamento da vítima que teme ser retaliada pela agressão sofrida, o que faz com que as denúncias se tornem vagas e sem detalhes, impossibilitando uma possível investigação.

Outro problema se dá em relação aos profissionais que oferecem atendimento aos padecentes após o acontecido, por vezes os(as) policiais e delegados(as) presentes nas delegacias não tem capacitação e sensibilidade para esse tipo de situação e acabam, até sem querer deixando a vítima acuada.

A violência que sofrem os LGBTs devido sua orientação sexual por vezes começam durante a infância e dentro de casa sendo praticada pela própria família da vítima que cresce sofrendo humilhações, agressões físicas e psicológicas que, em diversos casos, influenciam na personalidade quando adultos.

Os pais e familiares próximos agem se baseando em suas antigas convicções e até mesmo na religião para justificar as ações agressivas com crianças que demonstrem orientação sexual divergente do esperado por eles, esquecem o laço sanguíneo que os une e o amor que deveria ser superior nesse tipo de relações causando uma infância infeliz e traumatizante.

Um caso que chocou o país aconteceu em janeiro de 2017, quando o jovem Itaberli Lozano de 17 anos foi encontrado carbonizado em um canal em São Paulo. A responsável pela morte é sua mãe Tatiana que contratou dois jovens para agredirem fisicamente o filho pelo fato de não aceitar que ele fosse homossexual.

De acordo com o site de notícias G1, os jovens relataram que espancaram Itaberli até que ele ficasse desacordado, momento depois a mãe pegou uma faca e desferiu golpes no pescoço do filho, percebendo que estava morto, junto com seu marido e padrasto de Itarbeli levou o corpo do filho para o canal e ateou fogo. O corpo foi encontrado dois dias depois.

No estado da Paraíba a situação de extrema violência não é diferente, os homossexuais, lésbicas, travestis, transexuais, transgêneros e bissexuais tem que lidar com todos os tipos de agressões devido sua condição sexual e/ou de gênero cotidianamente.

De acordo com o Grupo Gays da Bahia – GGB, o estado paraibano ocupava em 2012 a primeira posição entre os estados com mais violência praticada contra homossexuais no Brasil proporcionalmente ao número de habitantes.

No ano de 2018 ainda ocupa um vergonhoso primeiro lugar em casos de denúncias de violência LGBT com uma taxa de 0,80 casos para cada grupo de 100 mil habitantes. Por um lado, percebe-se que as pessoas estão menos receosas em denunciar, por outro lado se torna preocupante já que a violência no estado, por mais políticas que desenvolva sobre a proibição de tais atos, está estagnada.

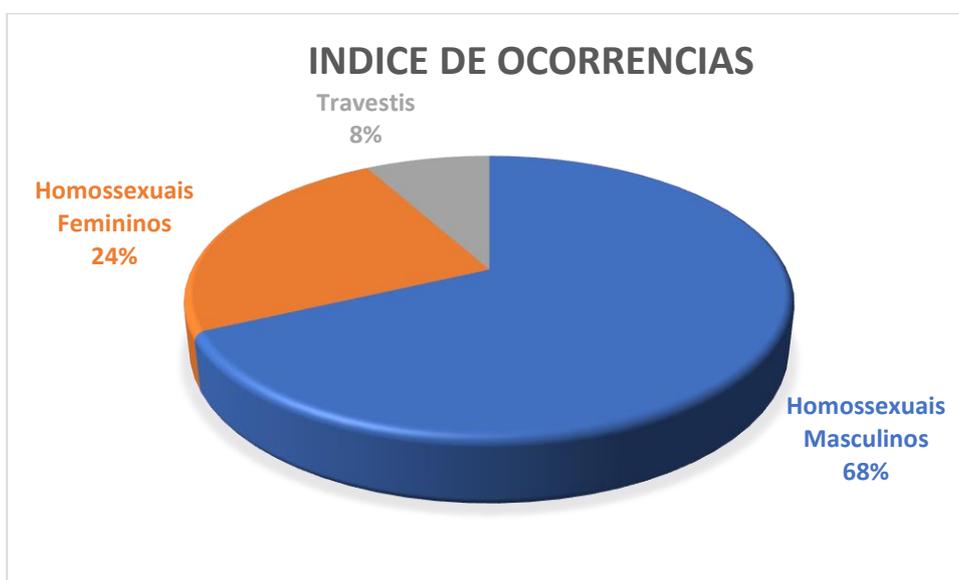
João Pessoa é a única capital do país que conta com uma delegacia especializada em repressão a crimes homofóbicos. A delegacia representa uma grande conquista para a classe, a unidade atende crimes não só praticados por preconceito e discriminação, como também estelionatos, furtos, agressões e lesões corporais.

A criação do espaço demonstra um avanço e uma vitória para os líderes do movimento LGBT que lutam por melhores condições como também mostra a face

sombria do estado, já que o fato da delegacia ter sido instituída demonstra o grande número de casos de violência existentes e a necessidade de pessoal especializado para lidar com as mais diversas situações.

Dados da Polícia Civil de João Pessoa demonstram a atuação da unidade, no ano de 2017 foram registrados 38 inquéritos policiais, 56 termos circunstanciados de ocorrência (TCO) e 96 boletins de ocorrência. A faixa etária das vítimas vai dos 18 até 60 anos. A figura 1 demonstra as porcentagens do número de ocorrências de acordo com a orientação dos componentes da classe vulnerável.

**Figura 1** - Índice de atendimentos realizados pela Delegacia especializada LGBT



**Fonte:** Própria do autor com dados fornecidos pela Polícia Civil de João Pessoa.

A unidade não age sozinha, recebe o apoio da Comissão de Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo da OAB-PB, Coordenação de Atendimento Especializado no Combate a Homofobia e Racismo, secretaria da Mulher e Diversidade Sexual do Estado da Paraíba e o Espaço LGBT, entidade que conta com o apoio de diversos profissionais dispostos a prestar suporte as vítimas.

A estrutura oferecida pela capital infelizmente não consegue abranger a classe LGBT espalhada pelo restante dos municípios. O carnaval de 2017 na cidade de Areia começou sem a alegria costumeira da época, no dia 27 de fevereiro, o homossexual Damião Francisco, que contava com a idade de 45 anos foi morto a pedradas durante uma festa que participava. A motivação do crime foi a discriminação devido sua orientação sexual. Os acusados foram presos e confessaram o crime.

Outro caso que causa comoção aconteceu no mês de março deste ano quando um jovem de 15 anos, que não teve o nome divulgado, morreu vítima de facadas por tentar defender um homossexual que estava sendo agredido por um indivíduo em via pública.

O crime aconteceu na cidade de São José dos Ramos, também na Paraíba, o jovem morreu no local após ter as costas esfaqueadas, o irmão que estava com ele teve ferimentos nas mãos e a vítima dos insultos que culminaram na tragédia não sofreu nenhum tipo de ferimento, o agressor fugiu do local, mas foi identificado.

São casos e dados como os apresentados anteriormente que mostram a realidade de insegurança e medo que vive a classe LGBT no estado da Paraíba. Um cenário triste, mas que pode ser revertido com a criação de políticas públicas que ofereçam efetiva proteção a classe, fornecimento de ajuda e apoio especializados e investimento na conscientização e educação da população voltadas para o respeito com as diferenças.

#### **4.2 Discriminação por orientação sexual e papel do legislador**

A Constituição de 1988 sem dúvidas trouxe grandes inovações para os direitos humanos e conseqüentemente para as minorias sexuais tão hostilizadas devido sua orientação sexual e/ou gênero. A Carta Magna “permitiu” que as pessoas pudessem se assumir de acordo com suas vontades, já que há época em que foi criada o ato de se relacionar com pessoas do mesmo sexo era tido como crime, mas, infelizmente, parou por aí.

Pouca coisa tem sido feita por parte dos legisladores para combater a discriminação por orientação sexual, muitos congressistas seguem ignorando as conseqüências reais sofridas por aqueles que assumem a homossexualidade perante a sociedade e são rechaçados pela mesma. Tem-se como exemplo o arquivamento do Projeto de Lei 122/2006 que tem por objetivo a criminalização de todos os atos resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Já que no Brasil vigora uma Constituição Cidadã e todos são iguais perante a lei, a sociedade não deveria fazer distinção entre as pessoas, ser homossexual ou heterossexual não deveria implicar tratamento diferenciado por parte dos demais. Mas

como existe essa diferenciação externada na forma de discriminação, cabe ao Estado por meio da legislação tornar a igualdade entre todos possível, sempre levando em conta as características e lutas dos indivíduos.

É papel do Estado detectar se as minorias e vulneráveis estão sendo representadas de forma que se equiparem aos demais e se não estão, buscar um meio para que sejam incluídos. Nesse sentido, é evidente que as minorias sexuais, colocadas à margem pela falta de respeito da sociedade e descaso dos governantes sejam assistidas de forma mais eficaz.

Os LGBTs são vítimas constantes da intolerância, principalmente em classes menos abastadas da sociedade, onde devido a sua condição social as pessoas são menos respeitadas pelas demais. Acabam assim sofrendo duas vezes, pelo problema social pobreza e pela sua característica individual que é a orientação sexual

É preciso que a homofobia seja reconhecida como um problema e práticas realizadas em função da discriminação sexual sejam criminalizadas para o bom funcionamento da democracia utilizando-se dos princípios de liberdade e igualdade.

Cabe ao Estado fomentar políticas de proteção e reconhecimento das minorias sexuais oferecendo proteção legal e tratamento equivalente ao recebido pelo maior grupo da sociedade, onde estão os que julgam, desrespeitam e ferem os vulneráveis.

O conservadorismo extremo continua sendo o impasse para que os legisladores não assumam seu papel na proteção dos vulneráveis discriminados pela sua orientação sexual divergente, o pensamento arcaico e excludente não condiz com a realidade social nem com o compromisso de representatividade que assumem ao serem escolhidos pela população.

O Congresso Nacional conta com aproximadamente 8 (oito) propostas sobre os direitos LGBTs travadas, nenhuma delas conseguiu avançar para que chegasse ao Plenário. Entre elas está o Projeto de Lei 5002/2013 da Lei João W. Nery, que dispõe sobre a identidade de gênero, o projeto é do deputado Jean Wyllys e segue aguardando Parecer do Relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

Outro Projeto de Lei engavetado é o 7292/2017, que tem o objetivo de alterar o Código Penal para incluir o LGBTcídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio e também o incluir no rol dos crimes hediondos no país. Foi proposto pela deputada Luizianne Lins e atualmente está pronta para pauta na CDHM.

Apesar dos percalços, a visibilidade da população LGBT vem aumentando no país, prova disso é que há retrocessos, mas também há vitórias no ramo jurídico em relação ao respeito dos direitos humanos da classe.

Um exemplo é a permissão para celebração de casamentos homoafetivos em todo país desde o ano de 2013, quando a Resolução 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entrou em vigor. O documento autoriza a habilitação e celebração de casamento civil ou da conversão da união estável para casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Como se pode observar, o Governo Federal pode até tentar, mas deixa a desejar nas políticas públicas e legislação que tragam proteção aos direitos, dignidade e liberdade dos LGBT. O Poder Legislativo Federal (Congresso Nacional) é o único que tem competência para criação de leis protetivas para essa classe, mas não age e cria uma grande lacuna no ordenamento se tratando desses direitos.

Devido essa falta de ação, alguns estados tomam a responsabilidade para si da criação de dispositivos efetivos que ajudem no combate à discriminação, violência e desrespeito com esse grupo de vulneráveis, além de promover sua cidadania.

O estado de São Paulo é um exemplo desses entes da federação que criaram medidas administrativas que punem toda e qualquer atitude discriminatória contra os cidadãos em razão da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

O dispositivo que tutela essa decisão é a Lei Estadual nº 10.948/01 que pune todo cidadão, inclusive funcionários públicos, toda organização social ou empresas privadas ou públicas, em funcionamento no estado de São Paulo que corroborem com atitudes de preconceito acontecidas no seu recinto. As penalidades impostas pela lei são advertência, multa, suspensão e cassação da licença estadual para funcionamento.

O Decreto Estadual nº 55.588/10 também merece destaque na luta pela dignidade dos transexuais e travestis que podem escolher o tratamento nominal que desejam receber nos órgãos públicos estaduais. Os servidores públicos ficam obrigados a tratá-los pelo nome que escolheram, os que desrespeitarem a norma incorrerão em processo administrativo disciplinar.

O estado da Paraíba felizmente age da mesma forma na luta pelos direitos LGBT. No ano de 2003 o estado criou a Lei nº 7.309 que proíbe todo tipo de

discriminação ou preconceito decorrentes de orientação sexual e/ou identidade de gênero no território estadual.

No parágrafo 1º do artigo 1º encontra-se a definição de liberdade de identidade de gênero e liberdade de orientação sexual:

§ 1º Para efeitos desta Lei, a liberdade de identidade de gênero refere-se ao gênero sexual em que a pessoa se identifica, independentemente do que foi registrado em sua certidão de nascimento, e a liberdade de orientação sexual compreende a forma pela qual o cidadão expressa abertamente seus afetos, a maneira que se relaciona emocional e sexualmente com pessoas do mesmo sexo ou oposto, sejam eles homoafetivos, heteroafetivos ou biafetivos.

De acordo com a lei, considera-se discriminação todo ato ou omissão que acarreta constrangimento, proibição de entrada ou permanência, tratamento diferenciado, criação de situação vexatória e cobrança de valores adicionais para um bom atendimento. A lei vale para atos discriminatórios praticados pelo proprietário ou funcionários do local e pelos civis que o frequentem como consumidores.

Entre as práticas proibidas pela lei estão a recusa ou impedimento de ingresso de aluno(a) em estabelecimento escolar de ensino público ou privado, recusa em aluguel ou aquisição de imóveis, impedir acesso a escadas e elevadores, impedir doação de sangue em bancos públicos ou privados, negar emprego ou demitir sem justa causa, exigir teste anti-HIV para realizar contratação, proibir manifestações de carinho em público, entre outras.

As sanções impostas pela lei estão presentes no seu artigo 4º. Para o cometedor dos atos de discriminação cabem a advertência, multa de até 2.000 (duas mil) UFR/PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), suspensão da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS por 30 (trinta) dias, além da cassação da inscrição no dito cadastro.

A lei também assegura a abertura de processos administrativos para averiguação das agressões que podem ser iniciados através de requerimento por parte da vítima ou de qualquer pessoa, ou órgão responsável pela proteção das minorias sexuais, mesmo que não atingidos diretamente. As autoridades competentes não podem se negar a dar início ao processo, com essa atitude estariam incorrendo nas sanções da lei.

O dispositivo não atua sozinho na proteção e não discriminação, segue amparado pelo Decreto nº 27.604 do ano de 2006 que também é importante mecanismo no combate as ações de preconceito e intolerância contra os LGBT.

O Governo do Estado da Paraíba também busca agir através de meios não legislativos e está se empenhando para construção de uma rede de proteção junto com órgãos paraibanos que também abraçam a causa. Essa rede busca oferecer desde o atendimento jurídico até o psicológico para homossexuais, lésbicas, travestis, transexuais, transgêneros e bissexuais vítimas de violência ou que só estejam procurando se encontrar na sociedade e em si mesmos.

A Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana e o Centro Estadual de Referência dos Direitos de LGBT e Enfrentamento à LGBTfobia (Espaço LGBT) articulam as ações preventivas ou de investigação juntamente com a Defensoria Pública do Estado, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviços de saúde, escolas públicas, prefeituras, entre outros que se dispõem a ajudar no enfrentamento a violência.

Um fato acontecido em fevereiro deste ano demonstra a relevância do papel desempenhado por essas instituições. De acordo com o Jornal da Paraíba e o site G1, na capital João Pessoa um adolescente transgênero havia sido impedido de realizar matrícula para o ano letivo em uma escola particular, o jovem só foi aceito após intervenção da Defensoria Pública do Estado na pessoa da defensora Remédios Mendes.

Em conjunto com a matrícula vieram respeitados todos os direitos do adolescente de ser reconhecido e tratado pelo nome que adotou e uso de banheiros do seu gênero de identificação.

A mãe do jovem conta que o mesmo já havia estudado na escola entre os anos de 2014 a 2016 e era tido como um aluno exemplar pelos professores da instituição. Ela procurou a escola por acreditar que o filho seria bem recebido, já que saiu do colégio antigo pela falta de aceitação de sua mudança. Ela fala que foi bem recebida e bem tratada até o momento da inscrição, onde as pessoas responsáveis pela escola viram seu filho e disseram não poder realizar a matrícula, ela então percebeu que o garoto havia sido rejeitado pelo fato de ser transgênero.

Após a ação da Defensoria Pública implicou na admissão do adolescente na escola e um pedido de desculpas por parte da instituição que alegou que tudo não passou de um mal-entendido e o garoto seria muito bem recebido no local.

Através das situações e informações aqui demonstradas, percebe-se que o estado da Paraíba não se exime da responsabilidade quando o assunto são políticas públicas de proteção e inserção dos LGBT na sociedade de forma que todos os seus direitos humanos sejam respeitados e todas as oportunidades lhe sejam concedidas.

### **4.3 Lei Estadual nº 10.895/2017 e sensibilização social**

A Lei nº 10.895/2017 tem autoria do deputado estadual paraibano Anísio Maia e nasce para efetivar a Lei Estadual nº 7.309/2003 e o Decreto Estadual nº 27.604/2006 de forma a garantir o cumprimento destes. Ela dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes em estabelecimentos públicos e privados informando sobre a sanção imposta aqueles que pratiquem discriminação em virtude da orientação sexual de outrem.

O cartaz imposto pela lei deve conter os dizeres: “Discriminação por orientação sexual é crime e acarreta multa. Lei Estadual nº 7.309/2003 e Decreto nº 27.604/2006”. Os que não cumprem essa determinação, de acordo com o artigo 3º, incisos I e II, estão sujeitos a multa no valor de 220 (duzentas e vinte) UFR-PB e em caso de reincidência, o valor da multa dobra. Todo dinheiro obtido é revertido para órgãos de proteção aos direitos da comunidade LGBT.

As palavras contidas na frase e sua obrigatoriedade nos estabelecimentos traz uma reflexão acerca da atual sociedade. Por que o respeito pelo diferente precisa ser imposto?

Chegou-se em um ponto que o diferente é tido como uma coisa negativa, os valores dos seres humanos e sua dignidade são deixadas em segundo plano por conta de opiniões divergentes. A lei chega a ser uma balança de valores, um lado feliz e esperançoso e outro triste e preocupante.

Esperançoso pelo lado que há pessoas dispostas a lutar por uma sociedade mais justa e igualitária e também por representar mais uma vitória no caminho do respeito para com os LGBT, preocupante no sentido de que uma coisa simples como a tolerância precisa ser imposta para que seja praticada. Todos não são iguais

somente perante a lei, para que a sociedade funcione bem, como democracia que é, todos devem ter vez e voz.

A lei causou impacto e chegou dividindo opiniões, há os que apoiam pelo fato de entenderem o que é sofrer com esses tipos de agressões, tem amigos ou familiares que já passaram por alguma situação desagradável ou apoiam pelo simples fato de cultivar empatia dentro de si e entender que o diferente é normal e não gera motivos para desrespeito.

As pessoas que não apoiam são as que geralmente tem um preconceito estampado ou velado sobre esse grupo, não entendem suas necessidades e fecham os olhos para realidade do que está acontecendo a sua volta. Graças a grande e pequena mídia ninguém pode dizer que desconhece a violência sofrida pelos LGBT.

As controvérsias causadas pela lei influenciaram em sua aplicação, na capital João Pessoa, a juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Flávia da Costa Lins Cavalcanti proferiu uma decisão que desobrigou seis estabelecimentos da cidade da fixação dos cartazes.

A ação foi promovida por Márcio Túllio de Farias Chaves ME, VM Ensino Médio Ltda. EPP, DHD Ensino Infantil e Fundamental Ltda. - EPP, Honório Dantas & Cia Ltda. – EPP, MJ Ensino Infantil, Fundamental e Médio Ltda. - EPP e Book Store Comércio de Livros Ltda.

De acordo com os sites de notícias G1 e Paraíba online, uma das justificativas apresentadas pelos donos dos estabelecimentos foi que a fixação gera prejuízos aos comerciantes, em especial aos pequenos, pois deixam de exibir mercadorias para colar o cartaz e assim perdem vendas.

A juíza fundamentou sua decisão tomando por base a violação dos princípios da livre iniciativa e liberdade. Ainda falou que entende que deve sempre prevalecer o direito da maioria, que não pode abrir mão de parte de sua liberdade para atender uma pequena parcela da sociedade.

Um pensamento infeliz e um tanto arcaico, já que na busca pelos direitos e interesses das pessoas não pode existir uma maioria isolada na sociedade, todos caminham juntos e realizam seus esforços na busca do bem comum para que todas as pessoas possam viver em harmonia.

Como foi dito anteriormente, a busca pela igualdade das minorias não fere o princípio da igualdade, uma vez que é comum que para atingi-la haja normas e

preceitos que beneficiem mais a uns do que a outros, isso faz parte do equilíbrio da sociedade e é colocada em prática desde os tempos antigos.

Além da decisão da juíza o que também chama atenção e entristece é a condição dos estabelecimentos que deram entrada na ação para que não fossem obrigados a fixação do cartaz. A maioria são escolas, um dos lugares onde a educação para tolerância e respeito deveria começar, porém como se pode observar, essas e outras não estão dando exemplo de cidadania para os alunos, funcionários e para a sociedade no geral.

Um caso de bastante relevância nessa área aconteceu no ano de 2017 na Unipê Centro Universitário de João Pessoa, faculdade de ensino privado da capital do estado. De acordo com informações do Jornal da Paraíba, o aluno do curso de direito Diógenes Dantas, relatou em suas redes sociais os comportamentos misóginos e homofóbicos do professor Alírio Batista. Os comentários feitos pelo jovem na publicação foram reiterados por vários alunos da instituição.

O fato se deu quando em uma de suas aulas o professor tratou a homossexualidade como doença e perversão sexual, o docente ainda acrescentou que os homossexuais são aberrações da natureza pelo tipo de comportamento diferente que apresentam dos demais.

Os slides apresentados pelo professor continham tais informações e também o material por ele oferecido para aprendizado e estudo para as provas que deveriam conter as respostas de acordo com as apostilas oferecidas. Vasculhando o site do professor encontram-se mais informações homofóbicas ao tratar a classe como agressivos e capazes de cometer crimes por ciúmes de seus parceiros.

O aluno fala que existiam mais de 10 (dez) denúncias na ouvidoria da faculdade sobre assédio e homofobia praticados pelo professor, ele também fala que várias alunas faziam o possível para não se matricular na disciplina do professor por ficarem constrangidas com o comportamento do mesmo.

Após averiguação dos casos, a instituição de ensino alegando ser fiel aos seus valores de ensino de justiça e igualdade destituiu o professor Alírio do cargo que ocupava na instituição e emitiu uma nota com os dizeres que a educação é o melhor caminho para a formação de uma sociedade justa e igualitária.

Nesse caso, Diógenes e seus colegas tiveram coragem de agir e tentar dar um basta na situação de opressão vivida em sala de aula, mas outros tantos não tem a

mesma coragem, apoio ou espaço tido por esses jovens, é aqui que entra a atuação da Lei Estadual nº 10.895/2017.

A lei busca não só proteger, mas também conscientizar as pessoas sobre suas atitudes para com as outras. Já que o respeito não surge nas pessoas de uma forma natural, o legislador paraibano vem trazer uma norma que imponha tolerância aos indivíduos afim de que no futuro se torne um valor inerente a sua personalidade.

A rede de proteção falada anteriormente, promovida pelo Governo do Estado em conjunto com várias outras entidades, torna-se mais efetiva com a existência desse tipo de lei que a ampara para que cada vez mais possa oferecer educação a população acerca da conscientização sobre o problema da – ainda grande – discriminação promovida contra os LGBT devido sua orientação sexual.

Enquanto alguns indivíduos não compreendem que todas as pessoas são iguais em direitos, dignidade e liberdades, políticas de não discriminação como essas não podem deixar de ser criadas e cumpridas. A sociedade já evoluiu bastante, é inadmissível que ainda seja dominada pela ignorância e pelo medo do diferente. Não se pode mais aceitar que Itaberlis e Damiãos partam jovens e vivam somente na memória dos seus pelo fato das pessoas serem incapazes de gerar amor e gentileza.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os primórdios da estruturação da sociedade como se encontra nos tempos atuais a violência das mais diversas formas são praticadas contra os LGBTs. A intolerância parte das pessoas que não cultivam o respeito e não aceitam o fato de existirem indivíduos com gostos e opiniões diferentes das suas. Os índices de mortes altos demonstram a triste realidade enraizada na sociedade.

O estudo feito no presente trabalho teve o intuito de realizar uma análise em torno da legislação paraibana, tomando como base o ordenamento mundial e brasileiro para entender a criação, efetividade e importância da Lei Estadual nº 10.895/2017 na luta contra a não discriminação de homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais devido sua orientação sexual.

No primeiro capítulo a pesquisa girou em torno da criação dos Direitos Humanos e suas transformações para que chegasse a roupagem que se conhece atualmente. Extraíu-se desses direitos as ideias de liberdade e dignidade, de modo que o ser humano para viver de forma livre e digna precisa do respeito dos seus iguais e de um Estado que esteja disposto a protegê-lo caso suas prerrogativas sejam ameaçadas ou violadas.

O capítulo seguinte tratou do Direito Internacional dos Direitos Humanos, ramo do direito de bastante relevância na proteção das minorias e grupos vulneráveis tratados neste trabalho. A partir do conhecimento do conceito deste ramo e sua importância na ordem internacional, pode se analisar sua contribuição para o ordenamento brasileiro e em especial sua contribuição para a Constituição de 1988, ainda em vigor no Brasil.

Após realizada a pesquisa sobre a diferenciação dos grupos vulneráveis e minorias foi possível entender o porquê de aqueles precisarem de uma proteção tão efetiva e exclusiva por parte do Estado. Ficou comprovada que a sociedade não oferece a devida relevância para esses grupos, como fazem com os grupos de minorias, sendo assim, se o respeito não existe, deve ser imposto por meio da legislação.

Aqui registra-se o panorama trazido pelo terceiro capítulo, casos e dados reais acontecidos no Brasil e no estado da Paraíba que demonstram que a violência existe, é crescente e preocupante, por isso é tão necessário a intervenção do Estado na criação de políticas públicas, órgãos de apoio especializados e leis que busquem equiparar os desiguais aos demais na busca pelos seus direitos.

Desta forma, a Lei Estadual nº 10.895/2017, juntamente com a Lei Estadual nº 7.309/2003 e o Decreto nº 27.604/2006 são imprescindíveis na luta contra a discriminação por orientação sexual na Paraíba. É inadmissível que no ano de 2018 uma vida ainda valha o preço da ignorância. Estes dispositivos entram no conjunto de normas paraibanas para fazer a população perceber a importância do respeito e tolerância com o diferente e servem de exemplo para o Brasil e para o mundo em termos de políticas públicas no combate a violência e ao preconceito.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTÔNIO, Ortilo. **Governo da PB lança campanha de combate à discriminação contra LGBTs.** Disponível em: <[https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno\\_diversidade/governo-da-pb-lanca-que-campanha-que-combate-discriminacao-a-lgbts](https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_diversidade/governo-da-pb-lanca-que-campanha-que-combate-discriminacao-a-lgbts)> Acesso em: 27 de setembro de 2018.

BLOG ESCOLA WEB. **O que é política de inclusão.** Disponível em: <<https://www.escolaweb.com.br/blog/o-que-e-politica-de-inclusao-social/>> Acesso em: 01 de outubro de 2018.

BLOG G1. **Adolescente diz em depoimento que viu mãe esfaquear filho no pescoço.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/01/adolescente-diz-em-depoimento-que-viu-mae-esfaquear-filho-no-pescoco.html>> Acesso em: 24 de outubro de 2018.

BLOG G1. **Adolescente é morto com golpe de faca por defender homossexual de agressão na PB.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/adolescente-e-morto-com-golpe-de-faca-por-defender-homossexual-de-agressao-na-pb.ghtml>> Acesso em: 23 de outubro de 2018.

BLOG G1. **Delegacia de repressão à homofobia, racismo e intolerância religiosa é criada em João Pessoa.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/delegacia-de-repressao-a-homofobia-racismo-e-intolerancia-religiosa-e-criada-em-joao-pessoa.ghtml>> Acesso em: 24 de outubro de 2018.

BLOG G1. **Juíza libera seis estabelecimentos da PB de fixar placa sobre discriminação sexual.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/juiza-libera-seis-estabelecimentos-da-pb-de-fixar-placa-sobre-discriminacao-sexual.ghtml>> Acesso em: 20 de outubro de 2018.

BLOG GOETHE INSTITUT. **América latina: violência contra pessoas LGBT.** Disponível em: <<https://www.goethe.de/ins/br/pt/kul/fok/vio/20824652.html>> Acesso em: 10 de outubro de 2018.

BLOG HUFFPOST. **Da negligência à realidade: um passo a passo para denunciar a violência contra pessoas LGBTs no Brasil.** Disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2018/02/07/da-negligencia-a-realidade-um-passo-a-passo-para-denunciar-a-violencia-contra-pessoas-lgbts-no-brasil\\_a\\_23354656/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/02/07/da-negligencia-a-realidade-um-passo-a-passo-para-denunciar-a-violencia-contra-pessoas-lgbts-no-brasil_a_23354656/)> Acesso em: 23 de outubro de 2018.

BLOG JORNAL DA PARAÍBA. **Jovem trans se matricula em escola privada depois da mediação da Defensoria Pública.** Disponível em: <[http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida\\_urbana/defensoria-publica-garante-matricula-de-jovem-trans-em-escola-privada-de-joao-pessoa.html](http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/defensoria-publica-garante-matricula-de-jovem-trans-em-escola-privada-de-joao-pessoa.html)> Acesso em: 03 de novembro de 2018.

BLOG JORNAL DO CAMPUS. **Preconceito por orientação sexual e gênero nas escolas.** Disponível em: <<http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2015/07/preconceito-por-orientacao-sexual-e-genero-nas-escolas/>> Acesso em: 15 de outubro de 2018.

BLOG JURISWAY. **Teoria geral dos direitos humanos.** Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=15504](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=15504)> Acesso em: 01 de outubro de 2018.

BLOG OEA. **CIDH expressa preocupação com a difusão da violência contra as pessoas LGBT e a falta de dados coletados pelos Estados membros da OEA.** Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2014/153.asp>> Acesso em: 12 de outubro de 2018.

BLOG PARAÍBA ONLINE. **Justiça decide que não é obrigado cartaz sobre discriminação por orientação sexual.** Disponível em: <<https://paraibaonline.com.br/2018/06/justica-decide-que-nao-e-obrigado-cartaz-sobre-discriminacao-por-orientacao-sexual/>> Acesso em: 20 de outubro de 2018.

BLOG PORTAL CORREIO. **Lei fixa multa para estabelecimento sem cartaz contra homofobia.** Disponível em: <<https://portalcorreio.com.br/lei-fixa-multa-de-ate-r-204-mil-para-estabelecimento-sem-cartaz-contra-homofobia/>> Acesso em: 20 de outubro de 2018.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito.** São Paulo: Ícone, 2006.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. **Breve introdução ao direito internacional dos direitos humanos.** Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/alciborges/alci\\_breve\\_intro\\_direito\\_intern\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/alciborges/alci_breve_intro_direito_intern_dh.pdf)> Acesso em: 30 de setembro de 2018.

BORTONI, Larissa. **Brasil é o país onde mais se assassina homossexuais no mundo.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo>> Acesso em: 03 de outubro de 2018.

CACHATE, João Paulo. **Os reflexos do crescimento do direito internacional dos direitos humanos – DIDH e o (aperfeiçoamento do Conselho Nacional dos**

**Direitos Humanos – CNDH.** Disponível em: <<https://blog.ebeji.com.br/os-reflexos-do-crescimento-do-direito-internacional-dos-direitos-humanos-didh-e-o-aperfeicoamento-do-conselho-nacional-dos-direitos-humanos-cndh/>> Acesso em: 03 de outubro de 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CUNHA, Carolina. **Homofobia: preconceito, violência e crimes de ódio.** Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/homofobia-preconceito-violencia-e-crimes-de-odio.htm>> Acesso em: 12 de outubro de 2018.

DIAS, P.R.P.S.; SOARES Z.T. **A proteção dos direitos humanos para resguardar certos grupos de indivíduos em estado de vulnerabilidade.** Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/a-protecao-dos-direitos-humanos-para-resguardar-certos-grupos-de-individuos-em-estado-de-vulnerabilidade/119014>> Acesso em: 01 de outubro de 2018.

FILHO, A.A; MELGARÉ, P. **Dignidade da pessoa humana: Fundamentos e critérios interpretativos.** São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Delegacia de repressão a crimes homofóbicos em João Pessoa é referência no país.** Disponível em: <<http://m.policiacivil.pb.gov.br/products/delegacia-de-repressao-a-crimes-homofobicos-em-joao-pessoa-e-referencia-no-pais/>> Acesso em: 24 de outubro de 2018.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Governo trabalha para constituir a rede de proteção de direitos LGBT.** Disponível em: <<http://paraiba.pb.gov.br/143875/>> Acesso em: 21 de outubro de 2018.

JUNIOR, Jayme Benvenuto Lima. **Lustig-Prean e Beckett: não discriminação perante a Corte Europeia de direitos humanos.** Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-32-encontro/gt-27/gt31-13/2601-jaymelima-lustig/file>> Acesso em: 06 de outubro de 2018.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LENZI, Tié. **O que é inclusão social?** Disponível em: <<https://www.todapolitica.com/inclusao-social/>> Acesso em: 01 de outubro de 2018.

LIRA, C.; LIMA, M. **'Homossexualismo' e 'perversão': alunos denunciam professor por homofobia durante aulas na PB.** Disponível em: <[http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida\\_urbana/homossexualismo-e-perversao-alunos-denunciam-professor-por-homofobia-durante-aulas-na-pb.html](http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/homossexualismo-e-perversao-alunos-denunciam-professor-por-homofobia-durante-aulas-na-pb.html)> Acesso em: 03 de novembro de 2018.

MARTINS, Andréia. **Paraíba registra pelo menos sete crimes homofóbicos em cinco meses.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/05/paraiba-registra-pelo-menos-sete-crimes-homofobicos-em-cinco-meses.html>> Acesso em: 30 de outubro de 2018.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Grupos vulneráveis.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/direitos-humanos-e-temas-sociais/3666-grupos-vulneraveis>> Acesso em: 01 de outubro de 2018.

MORENO, Sayonara. **Cresce violência contra pessoas LGBT; a cada 25 horas, uma é assassinada no país.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/dia-de-combate-homofobia-sera-marcado-por-debates-em-salvador>> Acesso em: 24 de outubro de 2018.

NETO, João Gonçalves. **Proteção internacional dos direitos humanos e sua integração ao direito brasileiro.** Disponível em: <<https://jonhue.jusbrasil.com.br/artigos/360993717/protecao-internacional-dos-direitos-humanos-e-sua-integracao-ao-direito-brasileiro>> Acesso em: 03 de outubro de 2018.

NOVO, Benigno Nunez. **O direito internacional dos direitos humanos.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-direito-internacional-dos-direitos-humanos,590554.html>> Acesso em: 30 de setembro de 2018.

OLIVEIRA, Luciana Loureiro. **Os direitos humanos no Brasil e a Constituição de 1988: o desafio da efetivação dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/os-direitos-humanos-no-brasil-e-constitui%C3%A7%C3%A3o-de-1988-o-desafio-da-efetiva%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-h>> Acesso em: 01 de outubro de 2018.

PINTO, Tales dos Santos. **Criação da ONU após a II Guerra Mundial.** Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/criacao-onu-apos-ii-guerra-mundial.htm>> Acesso em: 30 de setembro de 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIRES, Maria José Morais. **A discriminação positiva do Direito Internacional e europeu dos direitos do Homem.** Documentação e Direito Comparado, Lisboa, n. 63-64, 1995.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

REALE, Miguel. **A Visão Integral do Direito em Hans Kelsen.** In: **Estudos de Filosofia do Direito: Uma Visão Integral da Obra de Hans Kelsen.** São Paulo: Editora dos Tribunais, 1984.

RICHARD, Ivan. **Comissão do Senado faz audiência pública no dia de combate à homofobia.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/comissao-do-senado-faz-audiencia-publica-no-dia-de-combate>> Acesso em: 23 de outubro de 2018.

SANTIAGO, Emerson. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão.** Disponível em: < <https://www.infoescola.com/direito/declaracao-dos-direitos-do-homem-e-do-cidadao/>> Acesso em: 28 de setembro de 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 11ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade: Ensaios de filosofia do direitos e direito constitucional.** 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SÉGUIN, Élida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Valdeci Gonçalves. **Discriminação por orientação sexual é ilegal: avanço que denuncia atraso.** Disponível em: <<https://www.algosobre.com.br/psicologia/discriminacao-por-orientacao-sexual-e-illegal-avanco-que-denuncia-atraso.html>> Acesso em: 27 de setembro de 2018.

SOUZA, Cristiano Silvestrini. **A teoria do direito de Hans Kelsen e o Positivismo Jurídico.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-teoria-do-direito-de-hans-kelsen-e-o-positivismo-juridico,51595.html>> Acesso em: 26 de setembro de 2018.

TEIXEIRA, Gustavo. **Os 21 maiores equívocos sobre a Segunda Guerra Mundial.** Disponível em: <<http://www.jornalciencia.com/os-21-maiores-equivocos-sobre-a-segunda-guerra-mundial/>> Acesso em: 02 de outubro de 2018.

TOSI, Giuseppe. **Direitos humanos: história, teoria e prática.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

TREVISI, Marco Aurélio Marsiglia. **A igualdade, o princípio da proibição da discriminação e as ações afirmativas como promoção dos direitos humanos, à luz da teoria crítica.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12613/a-igualdade-o-principio-da-proibicao-da-discriminacao-e-as-acoes-afirmativas-como-promocao-dos-direitos-humanos-a-luz-da-teoria-critica>> Acesso em: 10 de outubro de 2018.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI.**

VINHAL, Gabriela. **Em 2018, 153 pessoas LGBTi já foram mortas no Brasil vítimas de preconceito.** Disponível em:

<<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/05/17/interna-brasil,681236/em-2018-153-pessoas-lgbti-foram-mortas-no-brasil-vitimas-de-preconcei.shtml>> Acesso em: 20 de outubro de 2018.